



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 17 de abril de 2012.
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 15 de maio de 2012.

Extraído o autógrafo em 15 de maio de 2012.
Subiu a Sanção sob protocolo em 15 de maio de 2012, pelo ofício n.º 040/2012
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 17 de maio de 2012 no Doc. 2.729/2012.

Lei complementar nº: 141/2012.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº /2012.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2013, e da outras providências.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1 . °- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, e no art.144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;**
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;**
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;**
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;**
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;**
- VII – as disposições finais.**

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2.º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.4.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art.5.º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art.6.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**
Pessoal e encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art.7.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.8.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art.13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art.14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n. ° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art.19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n. ° 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art.24 - No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º – Fica previsto para o exercício de 2013, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art.25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art.28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

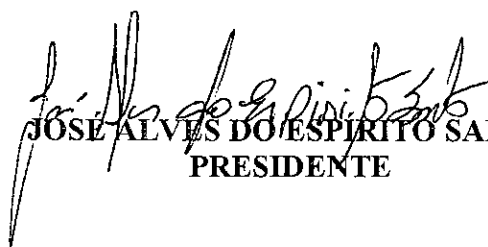
Art.31 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.32 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

Art.33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Maio de 2012


JOSÉ ALVIS DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 13 / 04 / 2012

Nº 007 LIVº 02 FLº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

LEI :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1 .º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, e no art.144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 17 / 04 / 2012

**C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO**

DATA: 10 / 05 / 2012

APROVADO

**C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO**

DATA: 15 / 05 / 2012

APROVADO

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2.º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.4.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art.5.º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades coma respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art.6.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**
Pessoal e encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art.7.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.8.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art.13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art.14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n. ° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art.19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n. ° 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS

Art.24 - No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º - Fica previsto para o exercício de 2013, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art.25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art.28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.31 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.32 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

Art.33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Abril de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO DE:
METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO

ATIVIDADE: Manutenção e Operacionalização da Casa Legislativa

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades correntes da Câmara Municipal.

META : Fazer pagamentos de pessoal em dia, e manter funcionando de forma adequada a estrutura da Câmara Municipal.

- **PREVI-JAPERI:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA

ATIVIDADE:Operacionalização da Previ-Japeri (servidores)

OBJETIVO: Arrecadar e administrar recursos financeiros e outros ativos para custear os proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos servidores públicos municipais de Japeri e seus dependentes.

META: Manter em dia os Repasses dos Patrocinadores do RPPS e administrar os recursos financeiros do RPPS.

PROGRAMA: FORMANDO RECURSOS HUMANOS PARA A PREVI-JAPERI

ATIVIDADE: Realizar Concurso

OBJETIVO: Formação de Recursos Humanos na Previdência de Japeri, para pôder suprir necessidades e atribuições do Instituto.

META: Adquirir pessoal capacitado.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**

PROGRAMA: PROMOVENDO PUBLICIDADE DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS

ATIVIDADE: Realizar Publicidade

OBJETIVO: Realizar publicidade sobre todas as atividades realizadas pela administração, para divulgar e dar transparência de todos os eventos municipais.

META: Divulgar todos os eventos realizados pela administração municipal.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DAS SECRETARIAS

ATIVIDADE: Operacionalização e Manutenção da Máquina Administrativa

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes das Secretarias.

META: Dar estrutura adequada para realização dos trabalhos diários (materiais e equipamentos de acordo com a necessidade de cada setor). E conceder percentual de aumento salarial anualmente.

PROGRAMA: FORMANDO RECURSOS HUMANOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ATIVIDADE: Realizar Concurso

OBJETIVO: Formação de Recursos Humanos na administração municipal, para suprir necessidades de várias Secretarias

META: Adquirir pessoal capacitado para cada área específica.

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

ATIVIDADE: Promover e Participar de Cursos de Especialização

OBJETIVO: Qualificar os funcionários e técnicos, para que possam corresponder às demandas, acompanhando as mudanças e atualizações das legislações pertinentes de cada setor.

META: Atender os funcionários de todas as Secretarias.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:**

PROGRAMA: CUIDANDO DOS IDOSOS

PROJETO: Criar Abrigo para Idoso

OBJETIVO: Dar assistência, para atender de forma adequada às necessidades dos idosos do Município.

META: Criar o primeiro abrigo para idosos do Município (que representam 7% da população), com perspectiva de atendimento a 20 idosos.

PROGRAMA: CONSELHO TUTELAR

ATIVIDADE: Manutenção do Conselho

OBJETIVO: Dar assistência adequada à população.

META: Promover ações, buscando eficácia no atendimento aos nossos munícipes. (CONSELHO TUTELAR).

PROGRAMA: PROMOVENDO ATENDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA

ATIVIDADE: ATENDER SOLICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETIVO: Atender a distribuição de materiais, equipamentos e/ou medicamentos aos munícipes que necessitam.

META: Atender 100% das solicitações vindas da Defensoria Pública.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

PROGRAMA: PROMOVENDO A INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROJETO: Realizar Obras de Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVO: Melhorar a qualidade e a expectativa de vida dos moradores do Município, bem como diminuir os índices de doenças relacionadas à falta de saneamento básico, através de obras de infraestrutura urbana e pavimentação.

META: Prover a execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação, aumentando a extensão de logradouros atendidos em pelo menos 25% (vinte cinco por cento).

PROGRAMA: CIDADE LIMPA

ATIVIDADE: Realizar Limpeza Urbana

OBJETIVO: Manter um bom padrão estético dos logradouros do Município, executando um serviço adequado de limpeza urbana, promovendo assim uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes, e diminuindo os índices de doenças relacionadas ao acúmulo de lixo.

META: Executar serviços de (coleta de lixo domiciliar e hospitalar, varrição de ruas, capina, pintura de guias e meios fios etc.), buscando atingir quase **100 %** (cem por cento) dos logradouros do Município.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

ATIVIDADE: Fornecer Merenda Escolar de Qualidade / Promover Café da Manhã nas Escolas

OBJETIVO: Atender as necessidades nutricionais dos alunos, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

META: Manter fornecimento da merenda, de forma eficiente, com alimentos adequados e essenciais para todos os alunos da rede de ensino básico.

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB:

ATIVIDADE: Operacionalização do Pessoal de Ensino Básico

ATIVIDADE: Manutenção das Despesas com Ensino Básico

OBJETIVO: Gerenciar de forma adequada, atendendo as necessidades dos educadores da rede de ensino.

META: Fazer pagamentos em dia, aos Professores e Pessoal de Apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Realizar investimentos, e manter despesas de custeio da Rede de Ensino.

PROGRAMA: PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PROJETO: Criar, Ampliar e Reformar Unidades Escolares

OBJETIVO: Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo a prioridade para as localidades em que se demonstrar mais necessário.

META: Ampliar e criar novas escolas na rede municipal de ensino, atendendo a demanda dos bairros, e promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades educativas especiais.

PROGRAMA: FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E SEMEC.

ATIVIDADE: Manter Funcionamento de Unidades Escolares e Semec.

OBJETIVO: Proporcionar estrutura de trabalho adequada, para melhor desempenho das atividades.

META: Manter despesas de custeio das escolas e Semec, tais como, material de expediente, material de limpeza, equipamentos, etc.

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: Adquirir e Locar Veículos

OBJETIVO: Oferecer a toda rede de ensino, transporte seguro às escolas.

META: Locar ônibus para atender toda a rede de ensino.

PROGRAMA: OFERECER ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE AOS MUNICÍPIOS
PROJETO: Implantar Universidade

OBJETIVO: Contribuir para o crescimento profissional e intelectual da população, oferecendo educação de qualidade e oportunidades.

META: Preparar nossos municípios para o mercado de trabalho, para que possam aproveitar as oportunidades que exigem nível superior.

PROGRAMA: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ATIVIDADE: MANTER INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Assegurar o cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil, e fornecer um ensino de qualidade.

META: Ampliar progressivamente a oferta de vagas em Educação Infantil para atender a demanda de crianças de 0 a 5 anos em período integral e ou parcial, construir uma Escola de Educação Infantil, e fornecer cursos de Formação Continuada aos Professores.

PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENDIMENTO À ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

PROJETO: Criar Pólo de Atendimento p/ Alunos Especiais.

OBJETIVO: Organizar, coordenar e acompanhar a criação do que determina a legislação quanto à Educação Inclusiva, dando condições de aprendizado aos alunos com necessidades especiais.

META: Construir mais pólos de atendimento, e estender o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para os familiares de alunos surdos matriculados nas escolas municipais.

PROGRAMA: INCENTIVANDO UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: Locar Veículos para Transportar Universitários

OBJETIVO: Dar incentivo aos munícipes que fazem faculdade nos municípios vizinhos.

META: Locar pelo menos 03 (três) veículos para transportar os Universitários do Município.

PROGRAMA: IMPLANTANDO COMPLEXO CULTURAL

PROJETO: Reformar e Ampliar Centro Cultural

OBJETIVO: Ampliação da rede de pesquisa e desenvolvimento.

META: Formação de cursos (teatro-idiomas-oficinas)

PROGRAMA: BIBLIOTECA DA ESCOLA

ATIVIDADE: VALORIZAR ACERVO DAS BIBLIOTECAS

OBJETIVO: Promover o acesso à cultura e à informação, e o incentivo à formação do hábito da leitura nos alunos, nos professores e na população japeriense.

META: Qualificar e ampliar o acervo das bibliotecas e viabilizar a implantação de videotecas.

PROGRAMA: PROMOVER ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS

ATIVIDADE: Realizar Atividades Culturais.

OBJETIVO: Realizar atividades de qualidade para os funcionários e/ou munícipes, em datas comemorativas.

META: Criar uma Comissão para ficar responsável pela realização de tais eventos.

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO: INFORMATIZAR EDUCAÇÃO DE JAPERI

OBJETIVO: Informatizar progressivamente as escolas municipais, visando à melhoria da gestão escolar e promover o uso pedagógico de Tecnologias de Informática e Comunicações na rede pública de Ensino Fundamental.

META: Implantar Programas de Informática Educacional em nossas Unidades Escolares.

PROGRAMA: APOIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: Capacitar Profissionais da Educação

OBJETIVO: Fornecer Formação continuada para os profissionais da Educação atuantes nas Unidades Escolares, inclusive responsáveis pela Merenda Escolar.

META: Realizar cursos de capacitação técnica para os profissionais da Educação, como professores, responsáveis pela merenda e professores da Educação de Jovens e adultos (EJA).

PROGRAMA: CUIDANDO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO

PROJETO: CRIAR CRECHES

OBJETIVO: Propiciar um tratamento adequado para as crianças nas creches.

META: Criar pelo menos mais 03 (três) creches no Município.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

OBJETIVO: Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde condições para funcionamento..

META: Realizar Conferências Municipais e garantir 100% das atividades.

PROGRAMA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISBAF
ATIVIDADE: Manutenção das Atividades do CISBAF

OBJETIVO: Participação do Município no desenvolvimento de ações regionais de saúde.

META: Garantir 100% da participação municipal na manutenção do Consórcio, conforme pactuado no contrato.

PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO
PROJETO: Implantar Rede Lógica

OBJETIVO: Melhorar a operacionalização da Secretaria..

META: Promover a capacitação para os profissionais da área.

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO
PROJETO: Implantar Centrais de Atendimento ao Cidadão -Ouvioria

OBJETIVO: Implantar recursos tecnológicos, visando à agilidade e autonomia gerencial.

META: Implantar 100%

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA
ATIVIDADE: Manutenção da Grade de Medicamentos nas Unid.Hospitalar e Especializada

OBJETIVO: Garantir no atendimento da Unidade Hospitalar Municipal p/ urgências e emergências e na Unidade Média Especializada, o elenco de Medicamentos e Correlatos da Grade Municipal.

META: Atender 90% das prescrições médicas dessas Unidades.

PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS – SAMU 192
ATIVIDADE: Atender Pacientes de Urgência Móvel de Japeri

OBJETIVO: Realizar um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes de urgência e adquirir novas unidades móveis.

META: Manter 100% das equipes do programa SAMU 192, em perfeito funcionamento.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA – IMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE BUCAL

ATIVIDADE: Manutenção do Programa Saúde Bucal

OBJETIVO: Promoção/Prevenção em Saúde Bucal e Atendimento Odontológico, e adequação de espaço físico nas USB / USF para implementação das ações de saúde bucal na atenção básica com a Implantação de Consultórios.

META: 100% de adequação dos consultórios ampliados e/ou construídos e 90% de cobertura dos atendimentos e consultas odontológicos da população.

PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR

ATIVIDADE: Manutenção da Estrutura Física e Recursos Humanas

OBJETIVO: Garantir a população o acesso aos medicamentos padronizados pela PFPB a preço de custo.

META: Atender 90% da população.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

ATIVIDADE: Aquisição e Distribuição de Medicamentos

OBJETIVO: Garantir a população o acesso com DISTRIBUIÇÃO GRATUITA dos medicamentos padronizados da Farmácia Básica.

META: Atingir 90% de cobertura.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – AT.INSULINOS-DEPENDENTES

ATIVIDADE: Aquisição e Distribuição de Insumos

OBJETIVO: Fornecer insumos a pacientes insulinos dependentes.

META: 100% de Pacientes atendidos.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UBS E HMJ

ATIVIDADE: Atender as urgências e Emergências da População

OBJETIVO: Adequação da estrutura Física das UBS e do Hospital Municipal.

META: Atender 100% da demanda de urgência/emergência.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – PROGRAMA DST/AIDS
ATIVIDADE: Orientar e Tratar os Casos já Existentes no Município

OBJETIVO: Conter o avanço das doenças sexualmente transmissíveis junto aos munícipes.

META: Atender 100% da população infectada.

PROGRAMA: SAÚDE MENTAL

ATIVIDADE: Atendimento Extra Hospitalar aos Pacientes com Transtornos Mentais

OBJETIVO: Implementar e ampliar as ações em Saúde Mental.

META: Reduzir as internações psiquiátricas em até 80%.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE: Promover Ações de Vigilância e Demais Atividades Afins

OBJETIVO: Diminuir a mortalidade da população, decorrentes das doenças e agravos prevalentes.

META: Investir e lotar na Vigilância Sanitária Equipe Multidisciplinar.

- **PROCURADORIA GERAL**

PROGRAMA: ATENDENDO PRECATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: Pagamento de Precatórios

OBJETIVO: Atender o que determina o art.100, Parágrafo 1.º da Constituição Federal.

META: Incluir nas LOAs, verba necessária ao pagamento da relação de Precatórios Judiciais de responsabilidade do Município, em cada exercício.

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA PROGEL
ATIVIDADE: Operacionalização e Manutenção da Progel

OBJETIVO GERAL: Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município, e prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria Jurídica.

META 2012: Oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

PROGRAMA: PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO
PROJETO: Implantar Condomínios Industriais

OBJETIVO: Praticar ações, e criar estratégias voltadas para o desenvolvimento econômico e industrial do Município.

META: Desenvolver desapropriações de lotes, que estiverem dentro da área do Condomínio Industrial.

- ✓ Cabe ressaltar que a SEMPLADE detém a atribuição de elaborar os instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA, bem como gerenciar e acompanhar a execução orçamentária.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER:**

PROGRAMA: IMPLEMENTANDO TURISMO
PROJETO: Criar Pólos Turísticos nas Comunidades

OBJETIVO: Obter desenvolvimento econômico, através das potencialidades turísticas existentes no Município.

META 2012: Implementar políticas públicas voltadas ao Turismo, para a melhoria das condições de vida, estabelecendo convênios, seminários, simpósios, etc.

PROGRAMA: INTEGRAÇÃO E INTERCÂMBIO ENTRE UNID.ESCOLARES E A SEMETULER

ATIVIDADE: Promover e Participar de Eventos Esportivos

OBJETIVO: Promover os Jogos da Integração Escolar, objetivando o intercâmbio entre as unidades escolares e a Secretaria, incentivando nossos municípios à prática do esporte.

META: Incentivo à prática do Esporte e integração entre os atletas participantes das unidades escolares, com a participação de aproximadamente 1.000 atletas. Além de implantar o projeto "Dez na Bola é Dez na Escola".

PROGRAMA:INCENTIVANDO O ESPORTE

PROJETO: Construir e Reformar Quadras Poliesportivas

OBJETIVO: Estimular a prática de esportes, promovendo realização de eventos que permitam uma ação direcionada à qualidade de vida dos municípios.

META 2012: Reformar Quadras existentes, e construir Ginásios Poliesportivos.

PROGRAMA: FUTURO PROMISSOR ATRAVÉS DO ESPORTE

PROJETO: Criar Pólo Esportivo

OBJETIVO: Incentivar a criação de pólos esportivos, objetivando aos jovens a oportunidade em se destacar o esporte escolhido.

META 2012: Viabilizar Quadras e Campos para a prática de esportes coletivos e individuais. Encaminhar para os Clubes os atletas que se destacarem. E contratar mão-de-obra especializada.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

PROGRAMA: PARTIPANDO DO CONSÓRCIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL

ATIVIDADE: Manutenção do CONSAD/RJ

OBJETIVO: Planejar, acompanhar, fiscalizar e executar atividades a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção humana e desenvolvimento local dos Municípios que o integram.

META: Promover o debate das questões relacionadas à segurança alimentar e nutricional, de promoção humana e desenvolvimento local e articular a atuação das entidades intervenientes. Além disso, promover e acompanhar a execução do Plano Regional de Segurança.

PROGRAMA: RECUPERANDO LIXÃO DE JAPERI
ATIVIDADE: REALIZAR ESTUDOS GEOAMBIENTAIS

OBJETIVO: Promover uma adequada disposição final do lixo.

META: Estudar medidas ambientais para o tratamento do lixo.

PROGRAMA: RESÍDUOS SÓLIDOS
ATIVIDADE: COLETA SELETIVA

OBJETIVO: Promover políticas públicas que incentivem a redução do material a ser gerado como lixo.

META: Tentar através de parcerias / consórcios, a implantação de programas de incentivo a coleta seletiva.

PROGRAMA: ARBORIZAÇÃO URBANA
ATIVIDADE: PROMOVER ARBORIZAÇÃO NA CIDADE

OBJETIVO: Promover embelezamento da Cidade, e contribuir com o Meio Ambiente.

META: Realizar plantação de mudas no Município.

PROGRAMA: REVEGETAÇÃO
ATIVIDADE: PROMOVER VEGETAÇÃO DE APP

OBJETIVO: Recuperar e manter áreas de preservação permanente.

META: Colocar em prática ações possíveis para sua recuperação e preservação a curto, médio e longo prazos. O Município necessitaria implantar 65 hectares de corredores ecológicos.

PROGRAMA: EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ATIVIDADE: REALIZAR PALESTRAS EXPLICATIVAS

OBJETIVO: Levar informações e experiências aos nossos munícipes, sobre a importância do Cuidado com o Meio Ambiente.

META: Realizar pelo menos 01 (uma) palestra por mês, com criação de cartilhas e material didático.

PROGRAMA: MÃOS À TERRA

ATIVIDADE: Dar Assistência Técnica aos Pequenos Proprietários

OBJETIVO: Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais.

META: Gerar renda a partir da agricultura, orientar e incentivar na confecção de projetos e busca de apoio. **Expectativa: atender 50% das propriedades rurais.**

PROGRAMA: FRUTOS DA TERRA

PROJETO: Construir Casa do Produtor

OBJETIVO: Incentivar a agroindústria, e valorização do artesanato e da culinária local numa expectativa de um resgate natural.

META: Gerar renda e emprego à partir do processamento de alimentos, capacitar pessoas para as diversas atividades agropecuárias. Expectativa: atender 100% dos produtores rurais, (em parceria com a EMATER-RIO).

PROGRAMA: MECANIZAÇÃO NO CAMPO

ATIVIDADE: Fornecer Máquinas e Implementos Agrícolas ao Pequeno Produtor

OBJETIVO: Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo.

META: Dinamizar as atividades agrícolas a partir da mecanização orientada. Expectativa: **Atender 50% dos pequenos produtores.**

PROGRAMA: DESENVOLVENDO A PESCA

PROJETO: Criar e Reaproveitar Tanques

OBJETIVO: Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável.

META: Melhor aproveitamento de áreas como areais que não contribuem como a preservação do meio ambiente. Expectativa: Atingir 50% destas áreas, antes areais e 10% de propriedades rurais aptas à criação.

PROGRAMA: REBANHO SAUDÁVEL

ATIVIDADE: Vacinação do Rebanho

OBJETIVO: Prevenir e controlar doenças infecto contagiosas dos animais visando melhorar a qualidade e produtividade.

META: Promover Vacinação do rebanho do Município.

- **CONTROLADORIA GERAL:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA CONGEL

ATIVIDADE: Operacionalização e Manutenção da Congel

OBJETIVO GERAL: Avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal.

META 2012: Atender às determinações e exigências do TCE-RJ, o cumprimento do disposto na Lei n.º 101/2000, e demais legislações.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**

PROGRAMA: INSTITUINDO O NUDEC (NÚCLEO DE DEFESA CIVIL)

PROJETO: Criar o Nudec

OBJETIVO: Formação de voluntários devidamente cadastrados, treinados e uniformizados.

META: Padronizar os voluntários da Defesa Civil nos Bairros, uniformizá-los, realizar palestras, etc.

PROGRAMA: CONSCIENTIZANDOFUTUROS CIDADÃOS JAPERIENSES)
ATIVIDADE: PROJETO AGENTE JOVEM, AGENTE MIRIM E FELIZ IDADE

OBJETIVO: Implantar, desenvolver e assegurar aos adolescentes, um trabalho sócio-educativo e sócio-ambiental, conscientizando futuros cidadãos japerienses.

META: Criar estrutura para realizar Módulos como: Civismo e Cidadania, Prevenção de Incêndio, Prevenção contra Acidentes Domésticos de Trânsito, Promoção de Saúde e Defesa Civil.

PROGRAMA: IMPLANTANDO COLÔNIA DE FÉRIAS
ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS

OBJETIVO: Promover várias atividades em Colônia de Férias para nossas Crianças e Adolescentes.

META: Atender 200 (duzentas) crianças.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

PROJETO: Promover Recadastramento Imobiliário

OBJETIVO: Atualizar cadastro municipal para melhor atender as necessidades da população.

META: Atualizar o cadastro imobiliário, aumentar a arrecadação do Município, e qualificar pessoal.

PROGRAMA: AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA
PROJETO: PAGAR DÍVIDAS CONTRATUAIS

OBJETIVO: Arcar com os compromissos contratuais assumidos.

META: Atender ao parcelamento com o INSS.

DEMAIS METAS DA SEMFA PARA 2013:

- Revisão da planta genérica de valores;
- Lei de incentivo à implantação de indústrias;
- Revisão das alíquotas de ISS;
- Novo Código Tributário Municipal;
- Lei de isenção de IPTU para idosos, deficientes e doentes crônicos;
- Lei de isenção de multas e juros;
- IPTU social para famílias do Bolsa família;
- Novo Código de Posturas;
- Incentivo à legalização de construção;
- Treinamento para os fiscais concursados.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:**

PROGRAMA: GERANDO RECEITA NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SEMUSEG
PROJETO: Construir Depósito Público Municipal e Sede da Semuseg

OBJETIVO: Captar recursos, através de parcerias para construir um Depósito Público Municipal e Sede da SEMUSEG, a fim de gerar receitas como: multas, vistorias, etc., e aplicá-las no Fundo Municipal de Segurança

META: Adquirir 04 (quatro) veículos de pequeno porte e 03 (três) veículos tipo motocicleta de 350 cc, movida a gasolina, bem como equipamentos de comunicação, rádios portáteis e confecção de fardamento.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITACÃO:**

PROGRAMA: OBRAS DE URBANISMO
PROJETO: Construir e Reformar Áreas de Lazer

OBJETIVO: Promover a melhora do visual estético do Município e promover opções de lazer e entretenimento aos munícipes.

META: Implementar conjunto de obras de urbanização de ruas, construção e reforma de praças e quadras em vários bairros do Município, em parceria com outras secretarias promovendo a valorização dos locais.

PROGRAMA: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROJETO: Realizar Obras de Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVO: Melhorar a qualidade e a expectativa de vida dos moradores do Município, bem como diminuir os índices de doenças relacionadas à falta de saneamento básico, através de obras de infraestrutura urbana e pavimentação.

META: Prover a execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação, aumentando a extensão de logradouros atendidos em pelo menos **25%** (vinte cinco por cento). Executar ações referente ao Convênio do **PAC**.

PROGRAMA: PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

PROJETO: Desenvolver Programas Habitacionais.

OBJETIVO: Implantar melhorias em áreas precárias, promovendo serviços urbanos em padrões que melhorem a habitabilidade do Município.

META: Praticar ações preliminares de Desenvolvimento Institucional do Setor Habitacional e Urbano do Município, diminuindo o déficit habitacional quantitativo e qualitativo.

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA - PAB

ATIVIDADE: Promover Manutenção / Operacionalização das USB.

OBJETIVO: Atender as populações adscritas das áreas cobertas pelas equipes de PSF.

META: 70% de cobertura até 2013, devendo atingir 25% em 2010 (2010 = 07 Equipes, 2011 = 11 Equipes, 2012 = 15 Equipes e 2013 = 18 Equipes).

PROGRAMA: SAÚDE BUCAL

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO/ADEQUAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AS AÇÕES ODONTOLÓGICAS

OBJETIVO: Promoção/prevenção em saúde e atendimento odontológico e adequação de espaço físico nas usb/usf para implementação das ações de saúde bucal na atenção básica com a implantação de consultórios.

META: 100% de adequação dos consultórios ampliados e /ou construídos e 90% de cobertura dos atendimentos e consultas odontológicas da população.

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ATIVIDADE: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS

OBJETIVO: Atender às demandas de medicamentos no abastecimento das unidades de saúde e a pacientes cadastrados nos programas de saúde.

META: 100% de cadastros atendidos.

PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: Garantir a população o acesso aos medicamentos padronizados pela pfpb a preço de custo.

META: Atender 90% da população.

PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192

ATIVIDADE: ATENDER PACIENTES DE URGÊNCIA MÓVEL DE JAPERI

OBJETIVO: Realizar um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes de urgência e adquirir novas unidades móveis.

META: Manter 100% das equipes do programa samu 192, em perfeito funcionamento.

PROGRAMA: COMPENSAÇÃO DE ESPECIALIDADES REGIONAIS

ATIVIDADE: IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AÇÕES DA ESF

OBJETIVO: Incrementar atenção básica no município e atendimento aos jovens.

META: Aumento em 0,2 do idu ao ano.

PROGRAMA: QUALIGEST

ATIVIDADE: REEQUIPAMENTO, IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO

OBJETIVO: Qualificação da gestão municipal do SUS.

META: Organização e eficiência de dados do SUS.

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC/SUS

ATIVIDADE: CONSTRUIR, REFORMAR, REEQUIPAR E ABASTECER AS UNIDADES DE SAÚDE.

OBJETIVO: Manter em funcionamento as unidades de saúde municipais com profissionais capacitados e com atendimento integral aos pacientes.

META: 100% de unidades da rede em funcionamento.

PROGRAMA: CAPTANDO RECURSOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS

OBJETIVO: Promover captação de recursos para melhoria da saúde do município.

META: Assinatura de 50% das propostas cadastradas.

PROGRAMA: SAÚDE MENTAL
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL,
RESIDÊNCIA TERAPEUTICA

OBJETIVO: Assegurar assistência aos portadores de doenças mentais do município com implantação de mais unidades.

META: Reduzir as internações psiquiátricas em até 80% .

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO - PAC'S
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA, AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E
PAGAMENTO DE ACS

OBJETIVO: Promover a extensão do atendimento aos problemas de saúde da população.

META: Cadastrar e atender 100% das populações adscritas.

PROGRAMA: PLANO DE AÇÕES E METAS DST / AIDS - PAM
ATIVIDADE: ORIENTAR E TRATAR OS CASOS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Conter o avanço das doenças sexualmente transmissíveis junto aos munícipes.

META: Atender 100% da população infectada.

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE: AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SANITÁRIA, AMBIENTAL,
ENTOMOLÓGICA E AFINS

OBJETIVO: Diminuir a mortalidade da população, decorrentes das doenças e agravos prevalentes, dispor de lei de criação da visa na estrutura organizacional da semus, elaborar código sanitário, e outras ações.

META: Reduzir índice de contaminação no município e adequar a execução das ações as normas existentes.

- **FUNDO MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

PROGRAMA: PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do PETI

OBJETIVO: Contribuir para erradicar o Trabalho Infantil.

META: Promover ações socioeducativas, através da jornada ampliada, concedendo Bolsa Mensal no valor de R\$ 20,00 para crianças de 7 a 16 anos.

PROGRAMA: PAIF

ATIVIDADE: Manter Atendimento do Programa PAIF

OBJETIVO: Atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

META: Atender 360 famílias.

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do CRAS

OBJETIVO: Atender famílias em situação de vulnerabilidade social.

META: Centro de Referência em Assistência Social – Manutenção de 02 unidades dos CRAS Estaduais e potencializar o Programa de Atendimento Integral à Família.

PROGRAMA: BOLSA FAMÍLIA

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do Bolsa Família

OBJETIVO: Atender aos usuários cadastrados nesse Programa.

META: Manutenção do Cadastro Único, criar oficinas de inclusão produtiva para as famílias, e fiscalizar o cumprimento das condicionalidades do Programa.

PROGRAMA: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do BPC

OBJETIVO: Executar serviços de proteção social Básica a família.

META: Potencializar a Revisão do Benefício de Prestação Continuada, conforme exigência das LOAS.

PROGRAMA: BPC NA ESCOLA

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO BPC – ESCOLA

OBJETIVO: Atender as crianças deficientes que estão nas escolas, oferecendo condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular.

META: Atender alunos deficientes, potencializando a revisão do Benefício de Prestação Continuada.

PROGRAMA: PROJOVEM

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PROJOVEM

OBJETIVO: Atender adolescentes de 14 à 17 anos que se encontram em situação de vulnerabilidades social.

META: Atender os 06 (seis) Pólos com 25 adolescentes cada, ou seja, atender 150 adolescentes.

PROGRAMA: CONSELHO MUN.DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATIVIDADE: FORMULAR E FISCALIZAR AÇÕES DE PROMOMOÇÃO P/ CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: Colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

META: Garantir condições de dignidade para quem não tem assegurada suas necessidades básicas: alimentação, abrigo, vestuário, etc.

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO CREAS

OBJETIVO: Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

META: Promover serviços de proteção social básica.

PROGRAMA: PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ

ATIVIDADE: PREPARAR E INSERIR JOVENS NO MUNDO DO TRABALHO

OBJETIVO: Promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio da qualificação sócio-profissional.

META: Qualificação social e profissional para **600 (seiscentos) jovens**, pagamento do auxílio financeiro para 600 (seiscentos) jovens, e inserção no mundo do trabalho de **180 (cento e oitenta) jovens**.

ANEXO DE:
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

1) Incentivo fiscais às indústrias:

<u>Detalhamento da Renúncia:</u>
Lei Complementar n. ° 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às indústrias que estão se instalando no Município.
<u>Detalhamento da Compensação:</u>
Considerando que a área onde está sendo implantada o Parque Industrial, é uma área abandonada, com poucos lotes quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos, transportes, saneamento básico, etc.
Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atraíssemos tais indústrias.
Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais expressivo em termos de arrecadação, pois aumentaríamos o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.
Com a oferta de trabalho gerariamos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e conseqüentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do I.S.S.
Diante do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as indústrias que já estão em fase de instalação, através da Lei N. ° 1108 de 22 de Junho de 2005 (" Dispõe sobre a criação dos condomínios industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandu "). Para tentarmos viabilizar os empecilhos para deslanchar este sonho de vermos nosso Município com outra cara.

2) Isenção de IPTU:

<u>Detalhamento da Renúncia:</u>
Concessão de Isenção de IPTU
<u>Detalhamento da Compensação:</u>
Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3) Outras Renúncias de Receita previstas para 2013:

<ul style="list-style-type: none">• Projeto de IPTU Popular – Criação de Cadastro Específico para imóveis residenciais de até 30m2 compadrão de construção rudimentar em condições mínimas de sobrevivência – Valor do IPTU anual incluindo taxas – R\$ 40,00;
<ul style="list-style-type: none">• Remissão de Créditos Tributários inferiores a 15 UFIR'S que estejam ajuizados ou venham a ser ajuizados;
<ul style="list-style-type: none">• Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso até o exercício de 2012;
<ul style="list-style-type: none">• Isenção de IPTU para deficientes e doentes crônicos;
<ul style="list-style-type: none">• Revisão dos valores da taxa de fiscalização de Estabelecimento.

Detalhamento da Compensação:

<ul style="list-style-type: none">• Ampliação da Base Cálculo do IPTU;
<ul style="list-style-type: none">• Recadastramento Imobiliário;
<ul style="list-style-type: none">• Recadastramento Mobiliário;
<ul style="list-style-type: none">• Programa de Recuperação de Créditos Tributários;
<ul style="list-style-type: none">• Programa de Conscientização do Pagamento dos Tributos Municipais;
<ul style="list-style-type: none">• Revisão da Planta Genérica de Valores com Ampliação dos Parâmetros de Cálculo do IPTU;
<ul style="list-style-type: none">• Criação do Simples Municipal;
<ul style="list-style-type: none">• Projeto Nota Fiscal Eletrônica;
<ul style="list-style-type: none">• Projeto IPTU na WEB;
<ul style="list-style-type: none">• Projeto ISS Digital;
<ul style="list-style-type: none">• Concurso para Fiscais Tributários.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Detalhamento de Riscos Fiscais:

- Aumento de gastos com pessoal;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO, como:
- Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.

AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO**MA – METAS ANUAIS**

Fundamentação Legal
Parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2013 (estimado)	2014 (estimado)	2015 (estimado)
Receitas	111.518.184,50	117.094.093,72	122.948.798,41
Despesas	111.518.184,50	117.094.093,72	122.948.798,41
Resultado Nominal	(1.142.620,30)	(3.897.013,78)	6.607.925,52
Resultado Primário	(1.364.863,33)	(1.261.867,60)	(1.213.845,55)
Montante da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00
Projeção Atuarial (Previ-Japeri)	2013	2014	2015
Receitas Previdenciárias	6.023.528,34	5.987.554,97	5.951.118,66
Despesas Previdenciárias	3.234.053,06	3.696.136,47	4.153.840,73
Resultado Previdenciário	2.789.475,28	2.291.418,50	1.797.277,93

**ACM – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS
RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

Fundamentação Legal
Inciso I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

- ✓ **No exercício de 2011**, a Receita Total Arrecada foi inferior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente **4,94%**. Isso ocorreu principalmente em virtude da **queda no repasse dos recursos provenientes dos Royalties**. Além disso, estimamos algumas receitas de Convênios, e as mesmas não foram contempladas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do Exercício.

Cabe ressaltar, que em relação as outras receitas específicas do Município, como **Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas Transferências Correntes**, foram todas superiores aos valores estimados.

RECEITA ORÇADA / 2011	RECEITA ARRECADADA / 2011
R\$ 107.489.520,87	R\$ 102.180.468,34

- ✓ **Em relação ao 1.º Trimestre do Exercício de 2012**, ainda não estamos observando um equilíbrio entre a receita orçada e a receita arrecadada, pois a projeção das receitas em geral, não vem acompanhando as metas estabelecidas, principalmente os recursos provenientes dos Royalties, que continuam apresentando uma significativa queda no período em questão.

DMA – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Fundamentação Legal
Inciso II do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2011-2012	2012-2013
Receitas	Aumento de 5%	Aumento de 5%
Despesas	Aumento de 5%	Aumento de 5%

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO

- ✓ Para a estimativa da receita e desenvolvimento econômico do Município para o exercício de 2013, utilizamos o índice de **5%** (cinco por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior.
- ✓ **Cabe ressaltar, que o percentual utilizado, está de acordo com as premissas e objetivos da política econômica nacional com suas projeções referente crescimento e desenvolvimento do PIB.**

COMPARAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES – PODER EXECUTIVO

- ✓ **No exercício de 2009**, a receita total arrecadada também foi superior a receita total prevista, em aproximadamente **2%**. Nesse período obtivemos um acréscimo significativo na Receita Tributária.

RECEITA ORÇADA / 2009	RECEITA ARRECADADA / 2009
R\$ 82.407.625,89	R\$ 84.087.760,31

- ✓ **No exercício de 2010**, obtivemos um queda na Receita Total Arrecada em relação a Receita Total Orçada. Porém, cabe ressaltar que isso ocorreu pelo fato de estimarmos algumas receitas proveniente de Convênios, e as mesmas não foram fixadas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do Exercício. Pois, em relação as outras receitas específicas do Município, como Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas Transferências Correntes, foram todas superiores aos valores estimados.

RECEITA ORÇADA / 2010	RECEITA ARRECADADA / 2010
R\$ 107.534.399,68	R\$ 102.821.672,82

✓ No exercício de 2011, a Receita Total Arrecada foi inferior a Receita Total Orçada em apenas 4,94%. Isso ocorreu principalmente em virtude da queda no repasse dos recursos provenientes dos Royalties. Além disso, estimamos algumas receitas referente Convênios, e as mesmas não foram contempladas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do Exercício.

Cabe ressaltar, que em relação as outras receitas específicas do Município, como Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas Transferências Correntes, foram todas superiores aos valores estimados.

RECEITA ORÇADA / 2011	RECEITA ARRECADADA / 2011
R\$ 107.489.520,87	R\$ 102.180.468,34

* Diante dos fatos expostos acima, ocorridos nos três últimos exercícios, será realizada uma estimativa em valores correntes, estabelecendo metas para o exercício de 2013 e os dois exercícios seguintes. Valores estes que podem sofrer alterações de acordo com a execução orçamentária e a arrecadação dos respectivos recursos no decorrer do período.

Prefeitura Municipal de Japeri

Comparativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2011 com a Estimativa de Arrecadação para o exercício de 2013.

Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

Percentual para Meta de Arrecadação: 5%

		Arrecadado em 2011	Estimativa de Arrecadação para 2013
1000.00.00.00	Receitas Correntes	111.450.470,55	118.967.664,06
1100.00.00.00	Receita Tributária	5.969.024,07	6.267.507,05
1110.00.00.00	Impostos	5.411.445,69	5.682.049,75
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.735.202,27	1.821.994,16
1112.02.00.00	IPTU	579.897,05	608.891,89
1112.04.00.00	Imp.s/ Renda e Prov.de Qualquer Natureza	1.118.503,42	1.174.460,37
1112.04.31.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho	1.118.185,64	1.174.094,92
1112.04.34.00	IRRF sobre Outros Rendimentos	317,78	365,45
1112.08.00.00	ITBI	36.801,81	38.641,90
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	3.676.243,42	3.860.055,59
1113.05.00.00	ISSQN	3.676.243,42	3.860.055,59
1120.00.00.00	Taxas	557.578,38	585.457,30
1121.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	203.558,28	213.736,19
1121.25.00.00	Tx.Lic.p/Func.Estab.Com,Ind.e Prest.Serv	124.006,28	130.206,59
1121.26.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	5.445,34	5.717,61
1121.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	2.078,64	2.182,57
1121.31.00.00	Taxa de Util. de Área de Domínio Público	61.474,97	64.548,72
1121.32.00.00	Taxa de Aprovação Proj. de Constr. Civil	8.048,50	8.450,93
1121.99.00.00	Outras Taxas p/Exercício Poder Polícia	2.504,55	2.629,78
1122.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	354.020,10	371.721,11
1122.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Adm.	17.184,58	18.043,81
1122.28.00.00	Taxa de Cemitérios	21.263,93	22.327,13
1122.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	314.150,43	329.857,95
1122.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.421,16	1.492,22
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições	1.009.881,94	1.060.376,04
1220.00.00.00	Contribuições Econômicas	1.009.881,94	1.060.376,04
1220.29.00.00	Contribuição de Iluminação Pública - CIP	1.009.881,94	1.060.376,04
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	1.302.853,28	1.367.995,95
1310.00.00.00	Receitas Imobiliárias	21.685,32	22.769,59
1312.00.00.00	Arrendamentos	21.685,32	22.769,59

1312.01.00.00	Arrendamento	21.685,32	22.769,59
1320.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.281.167,96	1.345.226,36
1322.00.00.00	Dividendos	501,59	526,67
1322.99.00.00	Outros Dividendos	501,59	526,67
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.280.666,37	1.344.699,69
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Rec. Vinc.	1.277.632,41	1.341.514,03
1325.01.01.00	Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Royalties	159.530,59	167.507,12
1325.01.01.01	Remuneração Dep. Banc. - Royalties	159.530,59	167.507,12
1325.01.02.00	Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-FUNDEB	447.757,19	470.145,05
1325.01.02.01	Remuneração Dep. Banc. - FUNDEB	447.757,19	470.145,05
1325.01.05.00	Rec. Remun. Dep. Banc. Vinc.- Mant. e Desenvolvimento do Ens	286.798,12	301.138,03
1325.01.05.01	Remuneração Depósitos Bancários - Salário Educação	211.406,76	221.977,10
1325.01.05.02	Remuneração Depósitos Bancários - Merenda Escolar	69.522,36	72.998,48
1325.01.05.03	Remuneração Depósitos Bancários - PEJA	548,39	575,81
1325.01.05.04	Remuneração Depósitos Bancários - Transporte Escolar	5.320,61	5.586,64
1325.01.09.00	Rec.Remun. Dep. Banc. Vinc.- CIDE	45.761,92	48.050,02
1325.01.09.01	Remuneração Dep. Banc. Vinc.- CIDE	45.761,92	48.050,02
1325.01.99.00	Rec.Remun. de Outros Dep.Banc.Rec.Vinc.	337.784,59	354.673,82
1325.01.99.01	Remuneração de Outros Depósitos Banc de Recursos Não-Vincula	337.784,59	354.673,82
1325.02.00.00	Remuneração de Depósito de Rec.não Vinc.	3.033,96	3.185,66
1325.02.99.00	Remun. de Outros Dep. de Rec. não Vinc.	3.033,96	3.185,66
1325.02.99.01	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados -	3.033,96	3.185,66
1600.00.00.00	Receita de Serviços		5.000,00
1600.13.00.00	Serviços Administrativos		5.000,00
1600.13.01.00	Serviços Inscrição em Concursos Públicos		5.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	100.763.803,80	107.741.632,19
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	98.081.879,79	104.081.998,14
1721.00.00.00	Transferências da União	43.720.039,59	45.906.195,27
1721.01.00.00	Participação na Receita da União	25.603.405,17	26.883.575,44
1721.01.02.00	Cota-Parte do FPM	24.555.509,30	25.783.284,77
1721.01.02.01	Cota-Extra do FPM (EC n.º 55/2007)	1.043.686,33	1.095.870,65
1721.01.05.00	Cota-Parte do ITR	4.209,54	4.420,02
1721.01.32.00	Cota-Parte I.O.C.,C.S.R.T.V.M.- Com.Ouro	0	0,00
1721.01.32.01	Cota-Parte do Imposto s/Ouro	0	0,00
1721.22.00.00	Transf.da Compensação Financ.p/ Exploração de Rec.Naturais	9.391.540,15	9.861.117,15
1721.22.20.00	Cota-Parte da Compens.Fin.de Rec.Mineriais - CFEM	39.389,97	41.359,47
1721.22.30.00	Cota-Parte Royalties-Comp. Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/89	9.042.985,19	9.495.134,45
1721.22.70.00	Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP	309.164,98	324.623,23
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.148.737,75	1.206.174,64
1721.34.05.00	B.B. CP Bolsa Família	174.623,75	183.354,94
1721.34.06.00	B.B. Piso Básico	476.531,20	500.357,76

1721.34.09.00	Repasso BPC	0	0,00
1721.34.11.00	Prog. de erradicação do Trab. Infantil - PETI	61.500,00	64.575,00
1721.34.12.00	PAIF	0,00	0,00
1721.34.14.00	Pró Jovem	279.123,25	293.079,41
1721.34.15.00	BPC Escola	0,00	0,00
1721.34.16.00	Piso Fixo de Média Complexidade II- CREAS	156.959,55	164.807,53
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do FNDE	6.923.473,63	7.269.647,31
1721.35.01.00	Salário Educação	4.877.801,67	5.121.691,75
1721.35.03.00	Merenda Escolar - PNAE	2.023.320,00	2.124.486,00
1721.35.04.00	Transporte Escolar - PNATE	21.780,56	22.869,59
1721.35.99.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	571,40	599,97
1721.35.99.02	PDDE - Progr. Dinheiro Direto na Escola	571,40	599,97
1721.35.99.03	Programa Caminho da Escola	0,00	0,00
1721.36.00.00	Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-L.C N.º87/96	96.355,08	101.172,83
1721.99.00.00	Outras Transferências da União	556.527,81	584.507,90
1721.99.01.00	FEX-Aux.Fin.p/Fomento da Exp(MP.193 24/06/04)	79.007,82	82.958,21
1721.99.02.00	Apoio Financeiro aos Municípios (AFM)	0,00	0,00
1721.99.03.00	Outras Transferências da União	477.519,99	0
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	24.883.059,39	26.127.212,36
1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	23.287.995,19	24.452.394,95
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	21.517.659,77	22.593.542,76
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	855.514,38	898.290,10
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	650.729,39	683.265,86
1722.01.13.00	CIDE-Contrb.de Intervenção do Domínio Econômico	264.091,65	277.296,23
1722.22.00.00	Transferência da cota-parte da Compensação Financeira (25%)	1.192.239,20	1.251.851,16
1722.22.30.00	Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/89	1.192.239,20	1.251.851,16
1722.99.00.00	Outras Transferências do Estado	402.825,00	422.966,25
1722.99.03.00	FMAS	372.825,00	391.466,25
1722.99.04.00	Incentivo Estadual de Gestão aos Municípios - FMAS	30.000,00	31.500,00
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	30.522.467,15	32.048.590,51
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	30.522.467,15	32.048.590,51
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	2.681.924,01	3.659.634,05
1761.00.00.00	Transf.de Convênios da União e suas Ent.	815.605,87	700.000,00
1761.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	815.605,87	700.000,00
1761.99.02.00	FUNASA-Fundação Nacional de Saúde	0,00	200.000,00
1761.99.03.00	Ministério da Integração	0,00	0,00
1761.99.05.00	Ministérios das Cidades	0,00	500.000,00
1761.99.06.00	Ministério do Turismo	0,00	0,00
1761.99.09.00	Ministério da Indústria e Comércio	0,00	0,00
1761.99.10.00	PAC - Plano de Aceleração de Crescimento	0,00	0,00
1761.99.12.00	Ministério do Esporte	0,00	0,00
1761.99.13.00	Ministério do Trabalho	815.605,87	856.386,16
1762.00.00.00	Transf.Convênios Estados, DF e suas Ent.	1.866.318,14	2.959.634,05

1762.02.00.00	Transf. de Convênio dos Estados Destinados a Progr. da Educa	0,00	0,00
1762.02.01.00	PADEC	0,00	0,00
1762.99.01.00	PADEM	1.866.318,14	1.959.634,05
1762.99.02.00	DER-RJ	0	1.000.000,00
1900.00.00.00	<u>Outras Receitas Correntes</u>	<u>2.404.907,46</u>	<u>2.525.152,83</u>
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora	434.829,45	456.570,92
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	434.784,19	456.523,40
1911.35.00.00	Multas Jur.Mora Tx.Fisc. e Vigil. Sanit.	9.183,82	9.643,01
1911.38.00.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	200.483,18	210.507,34
1911.39.00.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0	0
1911.40.00.00	Multas e Juros de Mora do ISS	20.416,87	21.437,71
1911.41.00.00	Multas e Juros de Mora do IPVA	35.122,57	36.878,70
1911.41.01.00	Multas e Juros de mora do Imp. sobre a Propriedade de Veicu	35.122,57	36.878,70
1911.42.00.00	Multas e Juros de Mora do ICMS	89.262,60	93.725,73
1911.42.01.00	Multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercad	89.262,60	93.725,73
1911.99.00.00	Multas e Juros de Mora Outros Tributos	80.315,15	84.330,91
1911.99.01.00	Multas e Juros de Mora Outros Tributos	1389,01	1.458,46
1911.99.02.00	Multas e Juros de Mora de Outras Tx.Pol.	0	0,00
1911.99.03.00	Multas e Juros de Mora Tx.Prest.Serv.	117,4	123,27
1911.99.04.00	Multas e Juros de Mora Diversos	78.808,74	82.749,18
1915.00.00.00	M.J.M.da Dívida Ativa de Outras Receitas	45,26	47,52
1915.99.00.00	Outras M.J.M.Dívida Ativa de Outras Receitas	45,26	47,52
1915.99.01.00	Outras Multas e juros de Mora - Dívida Ativa	45,26	47,52
1920.00.00.00	Indenizações e Restituições	292.995,40	307.645,17
1922.00.00.00	Restituições	292.995,40	307.645,17
1922.99.00.00	Outras Restituições	292.995,40	307.645,17
1922.99.01.00	Outras Restituições	272.415,40	286.036,17
1922.99.02.00	Outras Restituições - Mandado Judicial	20.580,00	21.609,00
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	1.636.015,54	1.717.816,32
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.636.015,54	1.717.816,32
1931.01.00.00	Receita Dívida do IR Prov.Qualq.Natureza	174,43	183,15
1931.01.03.00	Receita da Dívida Ativa do IRRF	174,43	183,15
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	283.858,30	298.051,22
1931.12.00.00	Receita da Dívida Ativa do ITBI	6.813,63	7.154,31
1931.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	277.142,21	290.999,32
1931.99.00.00	Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	1.068.026,97	1.121.428,32
1931.99.01.00	Receita Dívida Ativa Outros Tributos	186.362,73	195.680,87
1931.99.02.00	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento Aju	881.664,24	925.747,45
1990.00.00.00	Receitas Diversas	41.067,07	43.120,42
2000.00.00.00	<u>Receitas de Capital</u>	<u>57.254,16</u>	<u>60.116,87</u>
2200.00.00.00	Alienação de Bens	57.254,16	60.116,87

2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	57.254,16	60.116,87
2229.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	57.254,16	60.116,87
2229.01.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	57.254,16	60.116,87
Soma		111.507.724,71	119.027.780,93
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF			
90000.00.00.00	Deduções da Receita Corrente	9.327.256,37	7.509.596,43
91721.01.00.00	Dedução Receita para o FUNDEB - Transf.da União	4.703.206,06	3.868.155,71
91721.01.02.00	Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	4.702.364,24	3.867.492,71
91721.01.05.00	Dedução Receita para o FUNDEB - ITR	841,82	663,00
91721.36.00.00	Dedução Receita para FUNDEB- Lei 87/96	19.270,92	15.175,92
91722.01.00.00	Dedução Receita para o FUNDEB - Transf.dos Estados	4.604.779,39	3.626.264,80
91722.01.01.00	Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	4.303.531,72	3.389.031,41
91722.01.02.00	Dedução Receita para o FUNDEB - IPVA	171.101,89	134.743,51
91722.01.04.00	Dedução Receita para o FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	130.145,78	102.489,88
Total de Deducoes			

TOTAL GERAL ESTIMADO DE ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2013: R\$ 111.518.184,50

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RESULTADO PATRIMONIAL	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	73.497.340,26	87,03	77.261.877,80	105,12	64.272.864,48	83,1883282
Reservas						
Resultado Acumulado	10.950.578,68	12,97	(3.764.537,54)	(5,12)	12.989.013,32	16,8116718
Saldo Patrimonial Final do Exercício	84.447.918,94	100,00	73.497.340,26	100,00	77.261.877,80	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	12.600.874,65	77,38	7.646.098,80	60,68	3.618.038,11	47,32
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.682.622,98	22,62	4.954.775,85	39,32	4.028.060,69	52,68
TOTAL	16.283.497,63	100,00	12.600.874,65	100,00	7.646.098,80	100,00

FONTE: Relatórios Contábeis

MUNICIPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 RELATÓRIO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 ©
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	57.254,16	106.110,00	-
Alienação de Bens Móveis	57.254,16		
Alienação de Bens Imóveis		106.110,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	163.364,16		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	163.364,16		
Inversões Financeiras			
amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO (III) = (I+II)	2011 (c) = (Ia-IIId) + (IIIh)	2010 (h) = (Ib-IIe)+(IIIi)	2009 (i)=(Ic-IIif)
VALOR (III)	-	106.110,00	-

Demonstrativo do Resultado Primário

RECEITAS FISCAIS	2013	2014	2015
I - RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)	117.602.800,73	123.718.518,34	130.015.559,69
I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS	118.967.664,06	124.980.385,94	131.229.405,24
Receitas Correntes	118.967.664,06	124.980.385,94	131.229.405,24
(-) Transferências Intragovernamentais			
I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS	60.116,87	63.122,71	66.278,85
Receitas de Capital	60.116,87	63.122,71	66.278,85
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
I.3 - DEDUÇÕES	(1.424.980,20)	(1.324.990,31)	(1.280.124,40)
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	(1.424.980,20)	(1.324.990,31)	(1.280.124,40)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	118.967.664,06	124.980.385,94	131.229.405,24
II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	118.967.664,06	124.980.385,94	131.229.405,24
II.1 - DESPESAS CORRENTES	118.967.664,06	124.980.385,94	131.229.405,24
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
II.4 - DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
III - RESULTADO PRIMARIO (I-II)	(1.364.863,33)	(1.261.867,60)	(1.213.845,55)

Demonstrativo do Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	149.150,15	111.862,55	74.574,95
II - DEDUÇÕES	13.899.726,45	9.965.425,07	16.536.062,99
II.1 - Ativo Financeiro	13.255.404,30	9.442.684,25	15.702.112,79
Disponibilidade de Caixa	44.420,10	(232.526,60)	(272.220,31)
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento:	44.420,10	(232.526,60)	(272.220,31)
Aplicações Financeiras	13.210.984,20	9.675.210,85	15.974.333,10
Aplicações Financeiras	13.210.984,20	9.675.210,85	15.974.333,10
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Agentes Arrecadadores	0,00	0,00	0,00
II.2 - Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	644.322,15	522.740,82	833.950,20
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(13.750.576,30)	(9.853.562,52)	(16.461.488,04)
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)	(13.750.576,30)	(9.853.562,52)	(16.461.488,04)
RESULTADO NOMINAL	(1.142.620,30)	(3.897.013,78)	6.607.925,52



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 007 /2012 – GP

Em, 13 de Abril de 2012.

Senhor Presidente,

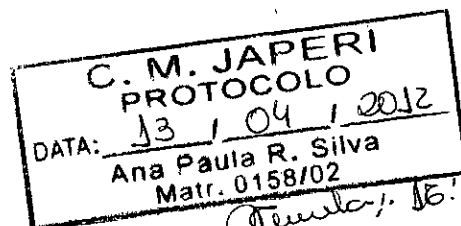
Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013 e dá outras providências”**, conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Ao
Exm.º Sr.
Vereador José Alves do Espírito Santo
MD.Presidente da Câmara Municipal de Japeri.



LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

REFERENTE
EXERCÍCIO DE 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº <i>complementar</i>	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 007 /2012	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: REI	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências."	
FUNDAMENTO	
O Presente Projeto de Lei Complementar é compatível com a Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	
CONCLUSÃO	
Conforme o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa e apreciado pelos membros desta Comissão, o presente Projeto de Lei Complementar recebe PARECER FAVORÁVEL."	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão.	RELATOR: Reginaldo de Souza Leão.
VICE-PRES: Cezar de Melo	SUPLENTE: Oswaldo H. de A. Gonçalves
SECRETÁRIO: Marcio Rodrigues Francisco	SUPLENTE: Jose Valtter de Macedo
DATA:...../...../2012	RELATOR:

Art.33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Abril de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000
MATÉRIA: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.

RELATÓRIO

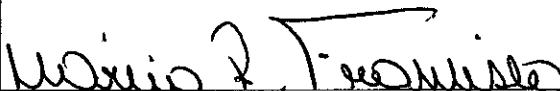
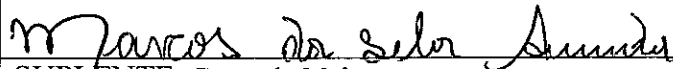


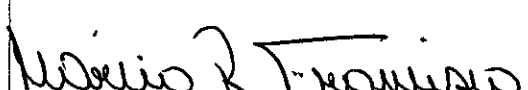
ASSUNTO: **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTO

A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo - Timor, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no Inciso II, do artigo 57, letra d, ° da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Complementar proposição está disciplinada no artigo 193, inciso IV do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Conforme apreciação dos membros desta comissão, o projeto receberá **PARECER FAVORÁVEL** desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	RELATOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> 
VICE-PRES: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u> 
	
DATA: / /2012.	REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2012

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 006 / 2012, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira (PPA), inexequível se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Quanto ao envio da proposição o Chefe do Executivo cumpriu os prazos estabelecidos pela Constituição e Lei Orgânica; visto que deve enviar, à Câmara de Vereadores, o projeto anual da LDO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 15 de abril, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, como estabelecido no inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT, e § 4º, do art 259, do Regimento Interno. Portanto, a Câmara tem prazo até final de junho para analisar, discutir e votar a LDO.

Nos termos do preceituado no § 2º do artigo 57 da Constituição da República, a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO.

Os elementos que compõem a **LDO** encontram-se elencados no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber:

“Art. 165. ...

.....

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.


Pode a Câmara de Vereadores, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, **apresentar emendas**, desde que compatíveis com o plano plurianual e em consonância com os Programas e Subprogramas contidos nesta LDO, como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da Constituição federal.

QUANTO AS METAS E PROGRAMAS

Quanto as Metas e as programas apresentados nos anexos da proposição: entre as metas da Secretaria Municipal de Ação Social, constam apenas 3 (três) programas: cuidando dos idosos; conselho tutelar, e o atendimento à Defensoria Pública.

Apesar do fato de possuir o Município de Japeri um dos IDH do Brasil; verifica-se que entre as metas não consta sequer a Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), programa do governo federal que pode e deve ser instituído com contrapartida do Município, que pode oferecer serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos como violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto etc.

Por seu caráter de serviço social, que reintegra pessoas à sociedade, o Creas também faz parte do **Plano Brasil sem Miséria** ao contemplar pessoas em situação de extrema pobreza; serviço este que tem como foco a família e a situação vivenciada. Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados nos Creas devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. A articulação no território é fundamental para fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.



Com objetivo de passar a receber o ICMS Verde, o governo municipal criou via projeto de lei, a Área de Proteção Ambiental – APA; entretanto, não consta como metas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a formalização do necessário instrumento de Convênio com o INEA- Instituto Estadual do Ambiente, através do qual o Município de Japeri poderá passar a fazer parte do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009, em consonância com o Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975, alterado em parte pela Lei Estadual nº 5.101, de 4 de outubro de 2007, que criou o Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

O Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo por meio do qual o INEA autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental; procedimentos estes que com a formalização do Convênio pelo Município o mesmo poderá conceder todos os tipos de Licenças, gerando receitas para cofres públicos.

Com exceção das secretarias de saúde e educação, todas as demais secretarias apresentam em sua Metas Programas genéricos, sem maiores detalhamentos ou especificações, nem mesmo mencionam quantas escolas, postos de saúde pretende construir; quantas ruas pretende sanear, drenar e pavimentar, nem mesmo quantas famílias pretende assistir; daí ante a falta de planejamento do Executivo surge a ampla possibilidade para que os Membros do Legislativo apresentem EMENDAS a esta LDO, e futuramente por ocasião da apresentação da do orçamento anual, as repitam na LOA.

ASPECTOS LEGISLATIVOS

A luz da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa verifica-se que o Projeto de Lei nº 006 /2012 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade. Verificamos que foi enviado à Câmara no prazo legal, § 4º, do art 259, do Regimento, por quem possui exclusividade de iniciativa, art 57, II, d, da LOM, c.c. art 193, IV, e art 259, II, do Regimento, (Executivo). Além disso, dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa, conforme dispõe o inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT.

Quanto a espécie normativa, embora na ementa que é onde a proposição indica a sua espécie normativa, o respectivo número e a data de edição do ato, a medida não faz menção, sobre qual espécie quer ser recebida, se é lei ordinária ou lei complementar; a proposição sob análise por força do disposto no



inciso X, do Parágrafo Único, do artigo 64, da Lei Orgânica, necessariamente será **Lei Complementar**.

Salientamos a importância dos nobres Edis analisarem com atenção os anexos, constantes do projeto de lei. São eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as metas fiscais e riscos fiscais. Significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2011 estão contemplados neles, especialmente no anexo I.

ASPECTOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101/2000, lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 4º, versa sobre a LDO que, como nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, "deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Neste aspecto, a proposição apresenta em seus anexos basicamente as mesmas metas e prioridades apresentadas na LDO para 2012, onde podemos tomar como base as Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Administração que são as mesmas, sendo que esta secretaria poderia avançar em suas metas e programas objetivando a melhoria na gestão da coisa pública (recursos humanos, gestão de pessoas, gestão patrimonial, e segurança no ambiente de trabalho), o que resultaria em mais qualidade nos serviços prestados ao público interno e externo.

Ainda sob este prisma, podemos verificar que em face da ausência de um regimento interno estabelecendo quais são as competências e atribuições de cada uma das Secretarias que compõem a estrutura organizacional da administração pública de Japeri, verificamos que a **Secretaria Municipal de Governo**, deveria ter sua nomenclatura modificada para **Secretaria Municipal de Comunicação Social**; visto que de acordo com o que consta de seu Plano de Metas e Prioridades, a mesma apenas objetiva "realizar a publicidade sobre todas as atividades realizadas administração, para divulgar e dar transparência de todos os eventos municipais"; isto caracteriza um absurdo e desperdício, de recursos públicos e da mão de obra ali utilizada, que não é pouca e também não é barata.

Sob o aspecto fiscal, somos sabedores que os tributos de competência municipal são eminentemente urbanos e possuem bases de incidência concentradas nos grandes centros, tais como os imóveis urbanos regularizados e valorizados e as atividades formalizadas de serviços (que servem de referência para o IPTU e o ISS, respectivamente).



Em segundo lugar, há uma série de obstáculos – econômicos administrativos e políticos – que dificultam a arrecadação dos tributos municipais, obstáculos estes que tendem a ser maiores nos pequenos municípios e, conseqüentemente, favorecem o grau de concentração da arrecadação. Os obstáculos econômicos e administrativos estão relacionados aos elevados recursos financeiros, técnicos e humanos requeridos pelas estruturas de arrecadação e de fiscalização – e que dificilmente estão disponíveis nos menores municípios, e no Município de Japeri, não é ser diferente.

Também somos sabedores que atualmente, as transferências intergovernamentais de caráter legal ou constitucional (incluindo as dos fundos nacionais de Saúde, Educação e Assistência Social) representam cerca de 74% das receitas municipais, com este percentual ultrapassando os 90% para imensa maioria dos quase 5300 municípios brasileiro; e no Município de Japeri, a queda de 4,94% em relação a arrecadação prevista para 2011, ocorreu devido a queda na arrecadação dos recursos provenientes dos Royalties

Por derradeiro, apesar das considerações acima expostas, esta Procuradoria entende que pode opinar pela viabilidade técnica da presente proposição, visto que juridicamente se adequou as normas declinadas na Constituição Federal da República, LRF e Constituição Estadual, bem como pelo fato de apresentar de forma discriminada cada verba destinada aos programas de cada secretaria.

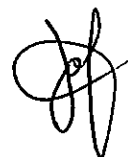
E assim sendo, feitas estas considerações, repasso aos nobres Vereadores para a análise de mérito.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura na Sessão Ordinária realizada em 17 / 04/2012, época em que os Ilustres Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

a) – Que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para tomar ciência do presente pronunciamento; e determinar a **retificação do tombamento** da proposição, que terá seu protocolo alterado para Projeto de Lei Complementar, recebendo nova numeração;



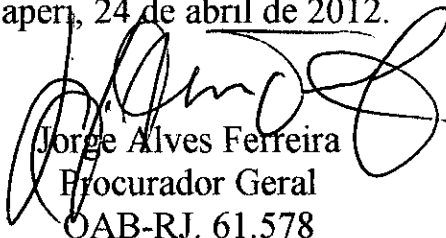
b) - Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

c) - Pelo envio da proposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

d) - Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 24 de abril de 2012.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ. 61.578

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO**DESPACHO**

Acolho os pareceres da CONGEL e PROGEL, para autorizar a lavratura de termo aditivo ao contrato n.º 033/2011 em figura como contratada a empresa POSTO PIONEIRO LTDA, no valor de R\$ 200.000,00, com base no artigo 60,II, da Lei 4.320/64, nos termos do processo administrativo n.º 1.322/2011.

Publique-se;

À SEMFA para emitir nota de empenho, após a PROGEL para lavratura de termo aditivo.

Em, 16 de maio de 2011.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

DESPACHO

Acolho o parecer da PROGEL, ratificando a Dispensa de Licitação na forma do artigo 24, X, da Lei 8.666/93, autorizando a locação do situado à Rua Eclipse – lote 21 – quadra 32 – n.º 240/Bairro Guandú/Engenheiro Pedreira/Japeri/RJ, até 31 de dezembro de 2012, no valor mensal de R\$ 758,64 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para implantação de Estratégia da Saúde da Família.

Extraia-se a respectiva Nota de Empenho em nome de MARIA APARECIDA DAS NEVES, após remeta-se o processo à PROGEL para lavratura do Contrato.

Em, 14 de maio de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 141/2012, de 16 de maio de 2012.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, e no art. 144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do

Município e suas alterações;

- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5.º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

nômi

goria

recur

orige

que s

isolac

social

curso

isolad

peráv

çame:

nos te

fontes

servo

o asst

cial, is

cipais

25;

da Lei

Consti

grama

positiv

Gestã

da des

progra

ção:

exerci

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 5.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**
Pessoal e encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do

orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art.18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art.19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de

crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art.24 - No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º - Fica previsto para o exercício de 2013, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art.25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art.28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural

do Munic
fícios de
dimensõ
primário.

decorrer
quando d
rã ser ide
aprovaçã

CAPÍTUL
DAS DISP

precisa ou

de control

Feita direta
evidenciar

A
tende-se c
não ultrap
8.666/199

A
publicará, c
ceira e as f
da Lei Con

A
lativo para
Diretrizes C
iniciada a v

A
revogando-

AN
ME
DA

CA

PROGRAM
ATIVIDADE

do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.31 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.32 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

Art.33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 16 de maio de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Profeito

ANEXO DE: METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

• CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI:

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO
ATIVIDADE: Manutenção e Operacionalização da Casa Legislativa

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades correntes da Câmara Municipal.

META: Fazer pagamentos de pessoal em dia, e manter funcionando de forma adequada a estrutura da Câmara Municipal.

• PREVI-JAPERI:

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA
ATIVIDADE: Operacionalização da Previ-Japeri (servidores)

OBJETIVO: Arrecadar e administrar recursos financeiros e outros ativos para custear os proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos servidores públicos municipais de Japeri e seus dependentes.

META: Manter em dia os Repasses dos Patrocinadores do RPPS e administrar os recursos financeiros do RPPS.

PROGRAMA: FORMANDO RECURSOS HUMANOS PARA A PREVI-JAPERI
ATIVIDADE: Realizar Concurso

OBJETIVO: Formação de Recursos Humanos na Previdência de Japeri, para poder suprir necessidades e atribuições do Instituto.

META: Adquirir pessoal capacitado.
• SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

PROGRAMA: PROMOVENDO PUBLICIDADE DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS
ATIVIDADE: Realizar Publicidade

OBJETIVO: Realizar publicidade sobre todas as atividades realizadas pela administração, para divulgar e dar transparência de todos os eventos municipais.

META: Divulgar todos os eventos realizados pela administração municipal.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DAS SECRETARIAS
ATIVIDADE: Operacionalização e Manutenção da Máquina Administrativa

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes das Secretarias.

META: Dar estrutura adequada para realização dos trabalhos diários (materiais e equipamentos de acordo com a necessidade de cada setor). E conceder percentual de aumento salarial anualmente.

PROGRAMA: FORMANDO RECURSOS HUMANOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ATIVIDADE: Realizar Concurso

OBJETIVO: Formação de Recursos Humanos na administração municipal, para suprir necessidades de várias Secretarias

META: Adquirir pessoal capacitado para cada área específica.

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
ATIVIDADE: Promover e Participar de Cursos de Especialização

OBJETIVO: Qualificar os funcionários e técnicos, para que possam corresponder às demandas, acompanhando as mudanças e atualizações das legislações pertinentes

de cada setor.

META: Atender os funcionários de todas as Secretarias.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:**

PROGRAMA: CUIDANDO DOS IDOSOS

PROJETO: Criar Abrigo para Idosos

OBJETIVO: Dar assistência, para atender de forma adequada às necessidades dos idosos do Município.

META: Criar o primeiro abrigo para idosos do Município (que representam 7% da população), com perspectiva de atendimento a 20 idosos.

PROGRAMA: CONSELHO TUTELAR

ATIVIDADE: Manutenção do Conselho

OBJETIVO: Dar assistência adequada à população.

META: Promover ações, buscando eficácia no atendimento aos nossos municípios. (CONSELHO TUTELAR).

PROGRAMA: PROMOVENDO ATENDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA

ATIVIDADE: ATENDER SOLICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETIVO: Atender a distribuição de materiais, equipamentos e/ou medicamentos aos municípios que necessitam.

META: Atender 100% das solicitações vindas da Defensoria Pública.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

PROGRAMA: PROMOVENDO A INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROJETO: Realizar Obras de Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVO: Melhorar a qualidade e a expectativa de vida dos moradores do Município, bem como diminuir os índices de doenças relacionadas à falta de saneamento básico, através de obras de infra-estrutura urbana e pavimentação.

META: Prover a execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação, aumentando a extensão de logradouros atendidos em pelo menos 25% (vinte cinco por cento).

PROGRAMA: CIDADE LIMPA

ATIVIDADE: Realizar Limpeza Urbana

OBJETIVO: Manter um bom padrão estético dos logradouros do Município, executando um serviço adequado de limpeza urbana, promovendo assim uma melhor qualidade de vida aos nossos municípios, e diminuindo os índices de doenças relacionadas ao acúmulo de lixo

META: Executar serviços de (coleta de lixo domiciliar e hospitalar, varrição de ruas, capina, pintura de guias e meios fios etc.), buscando atingir quase 100% (cem por cento) dos logradouros do Município.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

ATIVIDADE: Fornecer Merenda Escolar de Qualidade / Promover Café da Manhã nas Escolas

OBJETIVO: Atender as necessidades nutricionais dos alunos, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

META: Manter fornecimento da merenda, de forma eficiente, com alimentos adequados e essenciais para todos os alunos da rede de ensino básico.

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB:

ATIVIDADE: Operacionalização do Pessoal de Ensino Básico

ATIVIDADE: Manutenção das Despesas com Ensino Básico

OBJETIVO: Gerenciar de forma adequada, atendendo as necessidades dos educadores da rede de ensino.

META: Fazer pagamentos em dia, aos Professores e Pessoal de Apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Realizar investimentos, e manter despesas de custeio da Rede de Ensino.

PROGRAMA: PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROJETO: Criar, Ampliar e Reformar Unidades Escolares

OBJETIVO: Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo a prioridade para as localidades em que se demonstrar mais necessário.

META: Ampliar e criar novas escolas na rede municipal de ensino, atendendo a demanda dos bairros, e promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

PROGRAMA: FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E SEMEC.

ATIVIDADE: Manter Funcionamento de Unidades Escolares e Semec.

OBJETIVO: Proporcionar estrutura de trabalho adequada, para melhor desempenho das atividades.

META: Manter despesas de custeio das escolas e Semec, tais como, material de expediente, material de limpeza, equipamentos, etc.

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: Adquirir e Locar Veículos

OBJETIVO: Oferecer toda rede de ensino, transporte seguro às escolas.

META: Locar ônibus para atender toda a rede de ensino.

PROGRAMA: OFERECER ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE AOS MUNICÍPIOS

PROJETO: Implantar Universidade

OBJETIVO: Contribuir para o crescimento profissional e intelectual da população, oferecendo educação de qualidade e oportunidades.

META: Preparar nossos municípios para o mercado de trabalho, para que possam aproveitar as oportunidades que exigem nível superior.

PROGRAMA: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATIVIDADE: MANTER INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Assegurar o cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil, e fornecer um ensino de qualidade.

META: Ampliar progressivamente a oferta de vagas em Educação Infantil para atender a demanda de crianças de 0 a 5 anos em período integral e ou parcial, construir uma Escola de Educação Infantil, e fornecer cursos de Formação Continuada aos Professores.

PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENDIMENTO À ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

PROJETO: Cr

OBJETIVO: O lação quanto à necessidades

META: Construção de Sinais - I municipais

PROGRAMA: ATIVIDADE: I

OBJETIVO: D nhos.

META: Locar p nicipio.

PROGRAMA: PROJETO: Re

OBJETIVO: At

META: Formaç

PROGRAMA: ATIVIDADE: V

OBJETIVO: Pr hábito da leitura.

META: Qualific deotecas.

PROGRAMA: ATIVIDADE: R

OBJETIVO: Re datas comemoi

META: Criar ur

PROGRAMA: DAMENTAL PROJETO: INF

OBJETIVO: Int da gestão escc munições na

META: Implant ares.

PROGRAMA: ATIVIDADE: C; OBJETIVO: Fo es nas Unidad

META: Realiza como professor > adultos (EJA)

PROGRAMA: PROJETO: CR

PROJETO: Criar Pólo de Atendimento p/ Alunos Especiais.

OBJETIVO: Organizar, coordenar e acompanhar a criação do que determina a legislação quanto à Educação Inclusiva, dando condições de aprendizado aos alunos com necessidades especiais.

META: Construir mais pólos de atendimento, e estender o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para os familiares de alunos surdos matriculados nas escolas municipais.

PROGRAMA: INCENTIVANDO UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: Locar Veículos para Transportar Universitários

OBJETIVO: Dar incentivo aos munícipes que fazem faculdade nos municípios vizinhos.

META: Locar pelo menos 03 (três) veículos para transportar os Universitários do Município.

PROGRAMA: IMPLANTANDO COMPLEXO CULTURAL

PROJETO: Reformar e Ampliar Centro Cultural

OBJETIVO: Ampliação da rede de pesquisa e desenvolvimento.

META: Formação de cursos (teatro-idiomas-oficinas)

PROGRAMA: BIBLIOTECA DA ESCOLA

ATIVIDADE: VALORIZAR ACERVO DAS BIBLIOTECAS

OBJETIVO: Promover o acesso à cultura e à informação, e o incentivo à formação do hábito da leitura nos alunos, nos professores e na população japeriense.

META: Qualificar e ampliar o acervo das bibliotecas e viabilizar a implantação de videotecas.

PROGRAMA: PROMOVER ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS

ATIVIDADE: Realizar Atividades Culturais.

OBJETIVO: Realizar atividades de qualidade para os funcionários e/ou munícipes, em datas comemorativas.

META: Criar uma Comissão para ficar responsável pela realização de tais eventos.

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO: INFORMATIZAR EDUCAÇÃO DE JAPERI

OBJETIVO: Informatizar progressivamente as escolas municipais, visando à melhoria da gestão escolar e promover o uso pedagógico de Tecnologias de Informática e Comunicações na rede pública de Ensino Fundamental.

META: Implantar Programas de Informática Educacional em nossas Unidades Escolares.

PROGRAMA: APOIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: Capacitar Profissionais da Educação

OBJETIVO: Fornecer Formação continuada para os profissionais da Educação atuantes nas Unidades Escolares, inclusive responsáveis pela Merenda Escolar.

META: Realizar cursos de capacitação técnica para os profissionais da Educação, como professores, responsáveis pela merenda e professores da Educação de Jovens e adultos (EJA).

PROGRAMA: CUIDANDO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO

PROJETO: CRIAR CRECHES

OBJETIVO: Propiciar um tratamento adequado para as crianças nas creches.

META: Criar pelo menos mais 03 (três) creches no Município.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

OBJETIVO: Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde condições para funcionamento.

META: Realizar Conferências Municipais e garantir 100% das atividades.

PROGRAMA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISBAF

ATIVIDADE: Manutenção das Atividades do CISBAF

OBJETIVO: Participação do Município no desenvolvimento de ações regionais de saúde.

META: Garantir 100% da participação municipal na manutenção do Consórcio, conforme pactuado no contrato.

PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO

PROJETO: Implantar Rede Lógica

OBJETIVO: Melhorar a operacionalização da Secretaria.

META: Promover a capacitação para os profissionais da área.

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO

PROJETO: Implantar Centrais de Atendimento ao Cidadão -Ouviria

OBJETIVO: Implantar recursos tecnológicos, visando à agilidade e autonomia gerencial.

META: Implantar 100%

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA

ATIVIDADE: Manutenção da Grade de Medicamentos nas Unid. Hospitalar e Especializada

OBJETIVO: Garantir no atendimento da Unidade Hospitalar Municipal p/ urgências e emergências e na Unidade Média Especializada, o elenco de Medicamentos e Correlatos da Grade Municipal.

META: Atender 90% das prescrições médicas dessas Unidades.

PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS – SAMU 192

ATIVIDADE: Atender Pacientes de Urgência Móvel de Japeri

OBJETIVO: Realizar um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes de urgência e adquirir novas unidades móveis.

META: Manter 100% das equipes do programa SAMU 192, em perfeito funcionamento.

PROGRAMA: CONTRAPARTIDA – IMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE BUCAL
ATIVIDADE: Manutenção do Programa Saúde Bucal**OBJETIVO:** Promoção/Prevenção em Saúde Bucal e Atendimento Odontológico, e adequação de espaço físico nas USB / USF para implementação das ações de saúde bucal na atenção básica com a Implantação de Consultórios.**META:** 100% de adequação dos consultórios ampliados e/ou construídos e 90% de cobertura dos atendimentos e consultas odontológicas da população.**PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR****ATIVIDADE:** Manutenção da Estrutura Física e Recursos Humanos**OBJETIVO:** Garantir a população o acesso aos medicamentos padronizados pela PFPB a preço de custo**META:** Atender 90% da população.**PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA****ATIVIDADE:** Aquisição e Distribuição de Medicamentos**OBJETIVO:** Garantir a população o acesso com DISTRIBUIÇÃO GRATUITA dos medicamentos padronizados da Farmácia Básica.**META:** Atingir 90% de cobertura.**PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – AT.INSULINOS-DEPENDENTES****ATIVIDADE:** Aquisição e Distribuição de Insumos**OBJETIVO:** Fornecer insumos a pacientes insulinos dependentes.**META:** 100% de Pacientes atendidos.**PROGRAMA: MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UBS E HMJ****ATIVIDADE:** Atender as urgências e Emergências da População**OBJETIVO:** Adequação da estrutura Física das UBS e do Hospital Municipal.**META:** Atender 100% da demanda de urgência/emergência.**PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – PROGRAMA DST/AIDS****ATIVIDADE:** Orientar e Tratar os Casos já Existentes no Município**OBJETIVO:** Conter o avanço das doenças sexualmente transmissíveis junto aos municípios.**META:** Atender 100% da população infectada.**PROGRAMA: SAÚDE MENTAL****ATIVIDADE:** Atendimento Extra Hospitalar aos Pacientes com Transtornos Mentais**OBJETIVO:** Implementar e ampliar as ações em Saúde Mental**META:** Reduzir as internações psiquiátricas em até 80%.**PROGRAMA: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
ATIVIDADE: Promover Ações de Vigilância e Demais Atividades Afins**OBJETIVO:** Diminuir a mortalidade da população, decorrentes das doenças e agravos prevalentes.**META:** Investir e lotar na Vigilância Sanitária Equipe Multidisciplinar.• **PROCURADORIA GERAL****PROGRAMA: ATENDENDO PRECATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO****ATIVIDADE:** Pagamento de Precatórios**OBJETIVO:** Atender o que determina o art.100, Parágrafo 1.º da Constituição Federal.**META:** Incluir nas LOAs, verba necessária ao pagamento da relação de Precatórios Judiciais de responsabilidade do Município, em cada exercício.**PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA PROGEL****ATIVIDADE:** Operacionalização e Manutenção da Progel**OBJETIVO GERAL:** Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município, e prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria Jurídica.**META 2012:** Oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória.• **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:****PROGRAMA: PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO**
PROJETO: Implantar Condomínios Industriais**OBJETIVO:** Praticar ações, e criar estratégias voltadas para o desenvolvimento econômico e industrial do Município.**META:** Desenvolver desapropriações de lotes, que estiverem dentro da área do Condomínio Industrial.

✓ Cabe ressaltar que a SEMPLADE detém a atribuição de elaborar os instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA, bem como gerenciar e acompanhar a execução orçamentária.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER:****PROGRAMA: IMPLEMENTANDO TURISMO****PROJETO:** Criar Pólos Turísticos nas Comunidades**OBJETIVO:** Obter desenvolvimento econômico, através das potencialidades turísticas existentes no Município.**META 2012:** Implementar políticas públicas voltadas ao Turismo, para a melhoria das condições de vida, estabelecendo convênios, seminários, simpósios, etc.PRO
MET
ATIVOBJ
tre a
espo.MET
unida
implaPRO
PROOBJE
permi

META

PRO
PROOBJE
nidadeMETA
viduas
de-obr.PRO
DESE
ATIVIDOBJE
as açõ
mento lMETA:
cional, c
des inte
nal de SPRO
ATIVID

OBJE

META: I

PRO
ATIVIDOBJE
geradoMETA:
centivo.

ÚDE
fins
nças e agravos
DE DO MUNI-
stituição Fede-
de Precatórios
cessárias para
o Municipal em
isos na esfera
VOLVIMENTO
O MUNICÍPIO
olvidamento eco-
a área do Con-
jição de elabo-
O e LOA, bem
parentária.
R:
lades turísticas
a melhoria das
c.

**PROGRAMA: INTEGRAÇÃO E INTERCÂMBIO ENTRE UNID.ESCOLARES E A SE-
METULER**

ATIVIDADE: Promover e Participar de Eventos Esportivos

OBJETIVO: Promover os Jogos da Integração Escolar, objetivando o intercâmbio entre as unidades escolares e a Secretaria, incentivando nossos munícipes à prática do esporte.

META: Incentivo à prática do Esporte e integração entre os atletas participantes das unidades escolares, com a participação de aproximadamente 1.000 atletas. Além de implantar o projeto "Dez na Bola é Dez na Escola".

PROGRAMA: INCENTIVANDO O ESPORTE

PROJETO: Construir e Reformar Quadras Poliesportivas

OBJETIVO: Estimular a prática de esportes, promovendo realização de eventos que permitam uma ação direcionada à qualidade de vida dos munícipes.

META 2012: Reformar Quadras existentes, e construir Ginásios Poliesportivos.

PROGRAMA: FUTURO PROMISSOR ATRAVÉS DO ESPORTE

PROJETO: Criar Pólo Esportivo

OBJETIVO: Incentivar a criação de pólos esportivos, objetivando aos jovens a oportunidade em se destacar o esporte escolhido.

META 2012: Viabilizar Quadras e Campos para a prática de esportes coletivos e individuais. Encaminhar para os Clubes os atletas que se destacarem. E contratar mão-de-obra especializada.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

**PROGRAMA: PARTICIPANDO DO CONSÓRCIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
DESENVOLVIMENTO LOCAL**

ATIVIDADE: Manutenção do CONSAD/RJ

OBJETIVO: Planejar, acompanhar, fiscalizar e executar atividades a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção humana e desenvolvimento local dos Municípios que o integram.

META: Promover o debate das questões relacionadas à segurança alimentar e nutricional, de promoção humana e desenvolvimento local e articular a atuação das entidades intervenientes. Além disso, promover e acompanhar a execução do Plano Regional de Segurança.

PROGRAMA: RECUPERANDO LIXÃO DE JAPERI

ATIVIDADE: REALIZAR ESTUDOS GEOAMBIENTAIS

OBJETIVO: Promover uma adequada disposição final do lixo.

META: Estudar medidas ambientais para o tratamento do lixo.

PROGRAMA: RESÍDUOS SÓLIDOS

ATIVIDADE: COLETA SELETIVA

OBJETIVO: Promover políticas públicas que incentivem a redução do material a ser gerado como lixo.

META: Tentar através de parcerias / consórcios, a implantação de programas de incentivo a coleta seletiva.

PROGRAMA: ARBORIZAÇÃO URBANA
ATIVIDADE: PROMOVER ARBORIZAÇÃO NA CIDADE

OBJETIVO: Promover embelezamento da Cidade, e contribuir com o Meio Ambiente.

META: Realizar plantação de mudas no Município.

PROGRAMA: REVEGETAÇÃO
ATIVIDADE: PROMOVER VEGETAÇÃO DE APP

OBJETIVO: Recuperar e manter áreas de preservação permanente.

META: Colocar em prática ações possíveis para sua recuperação e preservação a curto, médio e longo prazos. O Município necessitaria implantar 65 hectares de corredores ecológicos.

PROGRAMA: EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ATIVIDADE: REALIZAR PALESTRAS EXPLICATIVAS

OBJETIVO: Levar informações e experiências aos nossos munícipes, sobre a importância do Cuidado com o Meio Ambiente.

META: Realizar pelo menos 01 (uma) palestra por mês, com criação de cartilhas e material didático.

PROGRAMA: MÃOS À TERRA
ATIVIDADE: Dar Assistência Técnica aos Pequenos Proprietários

OBJETIVO: Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais.

META: Gerar renda a partir da agricultura, orientar e incentivar na confecção de projetos e busca de apoio. **Expectativa:** atender 50% das propriedades rurais.

PROGRAMA: FRUTOS DA TERRA
PROJETO: Construir Casa do Produtor

OBJETIVO: Incentivar a agroindústria, e valorização do artesanato e da culinária local numa expectativa de um resgate natural.

META: Gerar renda e emprego a partir do processamento de alimentos, capacitar pessoas para as diversas atividades agropecuárias. **Expectativa:** atender 100% dos produtores rurais, (em parceria com a EMATER-RIO).

PROGRAMA: MECANIZAÇÃO NO CAMPO
ATIVIDADE: Fornecer Máquinas e Implementos Agrícolas ao Pequeno Produtor

OBJETIVO: Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo.

META: Dinamizar as atividades agrícolas a partir da mecanização orientada. **Expectativa:** Atender 50% dos pequenos produtores.

PROGRAMA: DESENVOLVENDO A PESCA
PROJETO: Criar e Reaproveitar Tanques

OBJETIVO: Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável.

META: Melhor aproveitamento de áreas como áreas que não contribuem como a preservação do meio ambiente. Expectativa: Atingir 50% destas áreas, antes áreas e 10% de propriedades rurais aptas à criação.

PROGRAMA: REBANHO SAUDÁVEL

ATIVIDADE: Vacinação do Rebanho

OBJETIVO: Prevenir e controlar doenças infecto contagiosas dos animais visando melhorar a qualidade e produtividade.

META: Promover Vacinação do rebanho do Município.

• **CONTROLADORIA GERAL:**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA CONGEL

ATIVIDADE: Operacionalização e Manutenção da Congel

OBJETIVO GERAL: Avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal.

META 2012: Atender às determinações e exigências do TCE-RJ, o cumprimento do disposto na Lei n.º:101/2000, e demais legislações.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**

PROGRAMA: INSTITUINDO O NUDEC (NÚCLEO DE DEFESA CIVIL)

PROJETO: Criar o Nudec

OBJETIVO: Formação de voluntários devidamente cadastrados, treinados e uniformizados.

META: Padronizar os voluntários da Defesa Civil nos Bairros, uniformizá-los, realizar palestras, etc.

PROGRAMA: CONSCIENTIZANDO FUTUROS CIDADÃOS JAPERIENSES)

ATIVIDADE: PROJETO AGENTE JOVEM, AGENTE MIRIM E FELIZ IDADE

OBJETIVO: Implantar, desenvolver e assegurar aos adolescentes, um trabalho sócio-educativo e sócio-ambiental, conscientizando futuros cidadãos japerienses.

META: Criar estrutura para realizar Módulos como: Civismo e Cidadania, Prevenção de Incêndio, Prevenção contra Acidentes Domésticos de Trânsito, Promoção de Saúde e Defesa Civil.

PROGRAMA: IMPLANTANDO COLÔNIA DE FÉRIAS

ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS

OBJETIVO: Promover várias atividades em Colônia de Férias para nossas Crianças e Adolescentes.

META: Atender 200 (duzentas) crianças.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS

MUNICIPAIS:

PROJETO: Promover Recadastramento Imobiliário

OBJETIVO: Atualizar cadastro municipal para melhor atender as necessidades da população.

META: Atualizar o cadastro imobiliário, aumentar a arrecadação do Município, e qualificar pessoal.

PROGRAMA: AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA

PROJETO: PAGAR DÍVIDAS CONTRATUAIS

OBJETIVO: Arcar com os compromissos contratuais assumidos.

META: Atender ao parcelamento com o INSS.

DEMAIS METAS DA SEMFA PARA 2013:

- Revisão da planta genérica de valores;
- Lei de incentivo à implantação de indústrias;
- Revisão das alíquotas de ISS;
- Novo Código Tributário Municipal;
- Lei de isenção de IPTU para idosos, deficientes e doentes crônicos;
- Lei de isenção de multas e juros;
- IPTU social para famílias do Bolsa família;
- Novo Código de Posturas;
- Incentivo à legalização de construção;
- Treinamento para os fiscais concursados.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:**

PROGRAMA: GERANDO RECEITA NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SEMUSEG

PROJETO: Construir Depósito Público Municipal e Sede da Semuseg

OBJETIVO: Captar recursos, através de parcerias para construir um Depósito Público Municipal e Sede da SEMUSEG, a fim de gerar receitas como: multas, vistorias, etc., e aplicá-las no Fundo Municipal de Segurança

META: Adquirir 04 (quatro) veículos de pequeno porte e 03 (três) veículos tipo motocicleta de 350 cc, movida a gasolina, bem como equipamentos de comunicação, rádios portáteis e confecção de fardamento.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO:**

PROGRAMA: OBRAS DE URBANISMO

PROJETO: Construir e Reformar Áreas de Lazer

OBJETIVO: Promover a melhora do visual estético do Município e promover opções de lazer e entretenimento aos munícipes.

META: Implementar conjunto de obras de urbanização de ruas, construção e reforma de praças e quadras em vários bairros do Município, em parceria com outras secretarias promovendo a valorização dos locais.

PROGRAMA: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROJETO: Realizar Obras de Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVO: Melhorar a qualidade e a expectativa de vida dos moradores do Município, bem como diminuir os índices de doenças relacionadas à falta de saneamento básico,

através:

META: mental (cento)

PROG PROJ

OBJE em pa

META: cional tivo.

PROG ATIVID

OBJE PSF.

META: 2011 =

PROG ATIVID AÇÕE

OBJE de espri ção báb

META: cobertu

PROG ATIVID

OBJE de saúd

META:

PROG ATIVID NOS

OBJE a preço

META: A

PROG ATIVIDA

OBJE cia e adq

META: M to.

através de obras de infra-estrutura urbana e pavimentação.

META: Prover a execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação, aumentando a extensão de logradouros atendidos em pelo menos 25% (vinte cinco por cento). Executar ações referente ao Convênio do PAC.

PROGRAMA: PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA
PROJETO: Desenvolver Programas Habitacionais.

OBJETIVO: Implantar melhorias em áreas precárias, promovendo serviços urbanos em padrões que melhorem a habitabilidade do Município.

META: Praticar ações preliminares de Desenvolvimento Institucional do Setor Habitacional e Urbano do Município, diminuindo o déficit habitacional quantitativo e qualitativo.

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA - PAB
ATIVIDADE: Promover Manutenção / Operacionalização das USB.

OBJETIVO: Atender as populações adscritas das áreas cobertas pelas equipes de PSF.

META: 70% de cobertura até 2013, devendo atingir 25% em 2010 (2010 = 07 Equipes, 2011 = 11 Equipes, 2012 = 15 Equipes e 2013 = 18 Equipes).

PROGRAMA: SAÚDE BUCAL
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO/ADEQUAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AS AÇÕES ODONTOLÓGICAS

OBJETIVO: Promoção/prevenção em saúde e atendimento odontológico e adequação de espaço físico nas usb/usf para implementação das ações de saúde bucal na atenção básica com a implantação de consultórios.

META: 100% de adequação dos consultórios ampliados e /ou construídos e 90% de cobertura dos atendimentos e consultas odontológicas da população.

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ATIVIDADE: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS

OBJETIVO: Atender às demandas de medicamentos no abastecimento das unidades de saúde e a pacientes cadastrados nos programas de saúde.

META: 100% de cadastros atendidos.

PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: Garantir a população o acesso aos medicamentos padronizados pela pfpb a preço de custo.

META: Atender 90% da população.

PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192
ATIVIDADE: ATENDER PACIENTES DE URGÊNCIA MÓVEL DE JAPERI

OBJETIVO: Realizar um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes de urgência e adquirir novas unidades móveis.

META: Manter 100% das equipes do programa samu 192, em perfeito funcionamento.

PROGRAMA: COMPENSAÇÃO DE ESPECIALIDADES REGIONAIS
ATIVIDADE: IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AÇÕES DA ESF

OBJETIVO: Incrementar atenção básica no município e atendimento aos jovens.
META: Aumento em 0,2 do idu ao ano.

PROGRAMA: QUALIGEST
ATIVIDADE: REEQUIPAMENTO, IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO

OBJETIVO: Qualificação da gestão municipal do SUS.

META: Organização e eficiência de dados do SUS.

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC/SUS
ATIVIDADE: CONSTRUIR, REFORMAR, REEQUIPAR E ABASTECER AS UNIDADES DE SAÚDE.

OBJETIVO: Manter em funcionamento as unidades de saúde municipais com profissionais capacitados e com atendimento integral aos pacientes.

META: 100% de unidades da rede em funcionamento.

PROGRAMA: CAPTANDO RECURSOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS

OBJETIVO: Promover captação de recursos para melhoria da saúde do município.

META: Assinatura de 50% das propostas cadastradas.

PROGRAMA: SAÚDE MENTAL
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, RESIDÊNCIA TERAPEUTICA

OBJETIVO: Assegurar assistência aos portadores de doenças mentais do município com implantação de mais unidades.

META: Reduzir as internações psiquiátricas em até 80%.

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO - PAC'S
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA, AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E PAGAMENTO DE ACS

OBJETIVO: Promover a extensão do atendimento aos problemas de saúde da população.

META: Cadastrar e atender 100% das populações adscritas.

PROGRAMA: PLANO DE AÇÕES E METAS DST / AIDS - PAM
ATIVIDADE: ORIENTAR E TRATAR OS CASOS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Conter o avanço das doenças sexualmente transmissíveis junto aos municípios.

META: Atender 100% da população infectada.

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE: AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SANITÁRIA, AMBIENTAL, ENTOMOLÓGICA E AFINS

OBJETIVO: Diminuir a mortalidade da população, decorrentes das doenças e agravos prevalentes, dispor de lei de criação da visa na estrutura organizacional da semus, elaborar código sanitário, e outras ações.

META: Reduzir índice de contaminação no município e adequar a execução das ações as normas existentes.

• **FUNDO MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

PROGRAMA: PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do PETI

OBJETIVO: Contribuir para erradicar o Trabalho Infantil.

META: Promover ações socioeducativas, através da jornada ampliada, concedendo Bolsa Mensal no valor de R\$ 20,00 para crianças de 7 a 16 anos.

PROGRAMA: PAIF

ATIVIDADE: Manter Atendimento do Programa PAIF

OBJETIVO: Atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

META: Atender 360 famílias.

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do CRAS

OBJETIVO: Atender famílias em situação de vulnerabilidade social.

META: Centro de Referência em Assistência Social – Manutenção de 02 unidades dos CRAS Estaduais e potencializar o Programa de Atendimento Integral à Família.

PROGRAMA: BOLSA FAMÍLIA

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do Bolsa Família

OBJETIVO: Atender aos usuários cadastrados nesse Programa.

META: Manutenção do Cadastro Único, criar oficinas de inclusão produtiva para as famílias, e fiscalizar o cumprimento das condicionalidades do Programa.

PROGRAMA: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

ATIVIDADE: Manter Funcionamento do BPC

OBJETIVO: Executar serviços de proteção social Básica a família.

META: Potencializar a Revisão do Benefício de Prestação Continuada, conforme exigência das LOAS.

PROGRAMA: BPC NA ESCOLA

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO BPC – ESCOLA

OBJETIVO: Atender as crianças deficientes que estão nas escolas, oferecendo condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular.

META: Atender alunos deficientes, potencializando a revisão do Benefício de Prestação Continuada.

PROGRAMA: PROJovem

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PROJovem

OBJETIVO: Atender adolescentes de 14 à 17 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

META: Atender os 06 (seis) Pólos com 25 adolescentes cada, ou seja, atender 150 adolescentes.

PROGRAMA: CONSELHO MUN.DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ATIVIDADE: FORMULAR E FISCALIZAR AÇÕES DE PROMOÇÃO P/ CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: Colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

META: Garantir condições de dignidade para quem não tem assegurada suas necessidades básicas: alimentação, abrigo, vestuário, etc.

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO CREAS

OBJETIVO: Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

META: Promover serviços de proteção social básica.

PROGRAMA: PROJovem TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ

ATIVIDADE: PREPARAR E INSERIR JOVENS NO MUNDO DO TRABALHO

OBJETIVO: Promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio da qualificação sócio-profissional.

META: Qualificação social e profissional para 600 (seiscentos) jovens, pagamento do auxílio financeiro para 600 (seiscentos) jovens, e inserção no mundo do trabalho de 180 (cento e oitenta) jovens.

ANEXO DE:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

1) Incentivo fiscais às indústrias:

Detalhamento da Renúncia:

Lei Complementar n.º 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às indústrias que estão se instalando no Município.

Detalhamento da Compensação:

Considerando que a área onde está sendo implantada o Parque Industrial, é uma área abandonada, com poucos lotes quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos,

transf

indús

Taxa

mais

para

també

repas

imóve

també

Municí

instala

dos co

de prof

deslanc

2) Is

Concess

De

nder 150
TE
RIANÇA
gigência,
is neces-
social.
3
nda para
por meio
gamento
balho de
to) de
istrial, e
ria de
nto de
as,

transportes, saneamento básico, etc.

Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atraíssemos tais indústrias.

Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais expressivo em termos de arrecadação, pois aumentaríamos o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.

Com a oferta de trabalho geraríamos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e conseqüentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do I.S.S.

Diante do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as indústrias que já estão em fase de instalação, através da Lei N.º 1108 de 22 de Junho de 2005 ("Dispõe sobre a criação dos condomínios industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandú". Para tentarmos viabilizar os empecilhos para deslanchar este sonho de vermos nosso Município com outra cara.

2) Isenção de IPTU:

Detalhamento da Renúncia:
Concessão de Isenção de IPTU
Detalhamento da Compensação:

Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3) Outras Renúncias de Receita previstas para 2013:

- Projeto de IPTU Popular – Criação de Cadastro Específico para imóveis residenciais de até 30m2 com padrão de construção rudimentar em condições mínimas de sobrevivência – Valor do IPTU anual incluindo taxas – R\$ 40,00;
- Remissão de Créditos Tributários inferiores a 15 UFR'S que estejam ajuizados ou venham a ser ajuizados;
- Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso até o exercício de 2012;
- Isenção de IPTU para deficientes e doentes crônicos;
- Revisão dos valores da taxa de fiscalização de Estabelecimento.

Detalhamento da Compensação:

- Ampliação da Base Cálculo do IPTU;
- Recadastramento Imobiliário;
- Recadastramento Mobiliário;
- Programa de Recuperação de Créditos Tributários;
- Programa de Conscientização do Pagamento dos Tributos Municipais;
- Revisão da Planta Genérica de Valores com Ampliação dos Parâmetros de Cálculo do IPTU;
- Criação do Simples Municipal;
- Projeto Nota Fiscal Eletrônica;
- Projeto IPTU na WEB;
- Projeto ISS Digital;
- Concurso para Fiscais Tributários.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Detalhamento de Riscos Fiscais:

- Aumento de gastos com pessoal;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;

- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO, como:
- Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.

**AMF - ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO
MA - METAS ANUAIS**

Fundamentação Legal
Parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2013 (estimado)	2014 (estimado)	2015 (estimado)
Receitas	111.518.184,50	117.094.093,72	122.948.798,41
Despesas	111.518.184,50	117.094.093,72	122.948.798,41
Resultado Nominal	(1.142.620,30)	(3.897.013,78)	6.607.925,52
Resultado Primário	(1.364.863,33)	(1.261.867,60)	(1.213.845,55)
Montante da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00
Projeção Atuarial (Previ-Japeri)	2013	2014	2015
Receitas Previdenciárias	6.023.528,34	5.987.554,97	5.951.118,66
Despesas Previdenciárias	3.234.053,06	3.696.136,47	4.153.840,73
Resultado Previdenciário	2.789.475,28	2.291.418,50	1.797.277,93

**ACM - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS
RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

Fundamentação Legal
Inciso I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

- ✓ No exercício de 2011, a Receita Total Arrecada foi inferior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 4,94%. Isso ocorreu principalmente em virtude da queda no repasse dos recursos provenientes dos Royalties. Além disso, estimamos algumas receitas de Convênios, e as mesmas não foram contempladas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do Exercício.

Cabe ressaltar, que em relação às outras receitas específicas do Município, como Receitas Tributárias, de Contribuições Patrimoniais, e inclusive algumas Transferências Correntes, foram todas superiores aos valores estimados.

RECEITA ORÇADA / 2011	RECEITA ARRECADADA / 2011
R\$ 107.489.520,87	R\$ 102.180.468,34

- ✓ Em relação ao 1.º Trimestre do Exercício de 2012, ainda não estamos observando um equilíbrio entre a receita orçada e a receita arrecadada, pois a projeção das receitas em geral, não vem acompanhando as metas estabelecidas, principalmente os recursos provenientes dos Royalties, que continuam apresentando uma significativa queda no período em questão.

DMA - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Fundamentação Legal
Inciso II do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2011-2012	2012-2013
Receitas	Aumento de 5%	Aumento de 5%
Despesas	Aumento de 5%	Aumento de 5%

MEMORIA E METODOLOGIA DO CALCULO

- ✓ Para a estimativa da receita e desenvolvimento econômico do Município para o exercício de 2013, utilizamos o índice de 5% (cinco por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior.
- ✓ Cabe ressaltar, que o percentual utilizado, está de acordo com as premissas e objetivos da política econômica nacional com suas projeções referente crescimento e desenvolvimento do PIB.

COMPAR

✓ No pre: Rec

✓ No e Recei: algu: hou: espe: ind:u:

✓ No ex: apena: prove: e as n: dentro

Cabe: Tribut: foram:

* Diante: estimativa: exercíci: s: orçamentár:

Comparativ: c:

Unidade Gesto: Percentual per:

COMPARAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PODER EXECUTIVO

✓ No exercício de 2009, a receita total arrecadada também foi superior a receita total prevista, em aproximadamente 2%. Nesse período obtivemos um acréscimo significativo na Receita Tributária.

RECEITA ORÇADA / 2009	RECEITA ARRECADADA / 2009
R\$ 82.407.625,89	R\$ 84.087.760,31

✓ No exercício de 2010, obtivemos um queda na Receita Total Arrecada em relação a Receita Total Orçada. Porém, cabe ressaltar que isso ocorreu pelo fato de estimarmos algumas receitas proveniente de Convênios, e as mesmas não foram fixadas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do Exercício. Pois, em relação as outras receitas específicas do Município, como Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas Transferências Correntes, foram todas superiores aos valores estimados.

RECEITA ORÇADA / 2010	RECEITA ARRECADADA / 2010
R\$ 107.534.399,68	R\$ 102.821.672,82

✓ No exercício de 2011, a Receita Total Arrecada foi inferior a Receita Total Orçada em apenas 4,94%. Isso ocorreu principalmente em virtude da queda no repasse dos recursos provenientes dos Royalties. Além disso, estimamos algumas receitas referente Convênios, e as mesmas não foram contempladas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do Exercício.

Cabe ressaltar, que em relação as outras receitas específicas do Município, como Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas Transferências Correntes, foram todas superiores aos valores estimados.

RECEITA ORÇADA / 2011	RECEITA ARRECADADA / 2011
R\$ 107.489.520,87	R\$ 102.180.468,34

* Diante dos fatos expostos acima, ocorridos nos três últimos exercícios, será realizada uma estimativa em valores correntes, estabelecendo metas para o exercício de 2013 e os dois exercícios seguintes. Valores estes que podem sofrer alterações de acordo com a execução orçamentária e a arrecadação dos respectivos recursos no decorrer do período.

Prefeitura Municipal de Japeri

Comparativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2011 com a Estimativa de Arrecadação para o exercício de 2013.

Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri
Percentual para Meta de Arrecadação: 5%

		Arrecadado em 2011	Estimativa de Arrecadação para 2013
1000.00.00.00	Receitas Correntes	111.450.470,55	118.967.664,06
1100.00.00.00	Receita Tributária	5.969.024,07	6.267.507,05
1110.00.00.00	Impostos	5.411.445,69	5.682.049,75
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.735.202,27	1.821.994,16
1112.02.00.00	IPTU	579.897,05	608.891,89
1112.04.00.00	Imp. s/ Renda e Prov. de Qualquer Natureza	1.118.503,42	1.174.460,37
1112.04.31.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho	1.118.185,64	1.174.094,92
1112.04.34.00	IRRF sobre Outros Rendimentos	317,78	365,45
1112.08.00.00	ITEI	36.801,81	38.641,90
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	3.676.243,42	3.860.055,59
1113.05.00.00	ISSQN	3.676.243,42	3.860.055,59
1120.00.00.00	Taxas	557.578,38	585.457,30
1121.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	203.558,28	213.736,19
1121.25.00.00	Tx. Lic. p/ Func. Estab. Com. Ind. e Prest. Serv	124.006,28	130.206,59
1121.26.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	5.445,34	5.717,61
1121.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	2.078,64	2.182,57
1121.31.00.00	Taxa de Utl. de Área de Domínio Público	61.474,97	64.548,72
1121.32.00.00	Taxa de Aprovação Proj. de Constr. Civil	8.048,50	8.450,93
1121.99.00.00	Outras Taxas p/ Exercício Poder Polícia	2.504,55	2.629,78
1122.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	354.020,10	371.721,11
1122.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Adm.	17.184,58	18.043,81
1122.28.00.00	Taxa de Cemitérios	21.263,93	22.327,13
1122.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	314.150,43	329.857,95
1122.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.421,16	1.492,22
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições	1.009.881,94	1.060.376,04
1220.00.00.00	Contribuições Econômicas	1.009.881,94	1.060.376,04
1220.29.00.00	Contribuição de Iluminação Pública - CIP	1.009.881,94	1.060.376,04

tal Orçada num ridade da queda mos algumas a, não houve a

como Receitas zas Correntes

servando um as receitas em e os recursos tiva queda no

13 e 5% e 5%

o exercício de efetivamente

remissas e escimento e

1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	21.517.659,77	22.593.542,76
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	855.514,38	898.290,10
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	650.729,39	683.265,86
1722.01.13.00	CIDE-Contrib.de Intervenção do Domínio Econômico	264.091,65	277.296,23
1722.22.00.00	Transferência da cota-parte da Compensação Financeira (25%)	1.192.239,20	1.251.851,16
1722.22.30.00	Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/89	1.192.239,20	1.251.851,16
1722.99.00.00	Outras Transferências do Estado	402.825,00	422.966,25
1722.99.03.00	FMS	372.825,00	391.466,25
1722.99.04.00	Incentivo Estadual de Gestão aos Municípios - FMS	30.000,00	31.500,00
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	30.522.467,15	32.048.590,51
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	30.522.467,15	32.048.590,51
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	2.681.924,01	3.659.634,05
1761.00.00.00	Transf.de Convênios da União e suas Ent.	815.605,87	700.000,00
1761.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	815.605,87	700.000,00
1761.99.02.00	FUNASA-Fundação Nacional de Saúde	0,00	200.000,00
1761.99.03.00	Ministério da Integração	0,00	0,00
1761.99.05.00	Ministérios das Cidades	0,00	500.000,00
1761.99.06.00	Ministério do Turismo	0,00	0,00
1761.99.09.00	Ministério da Indústria e Comércio	0,00	0,00
1761.99.10.00	PAC - Plano de Aceleração de Crescimento	0,00	0,00
1761.99.12.00	Ministério do Esporte	0,00	0,00
1761.99.13.00	Ministério do Trabalho	815.605,87	856.386,16
1762.00.00.00	Transf.Convênios Estados, DF e suas Ent.	1.866.318,14	2.959.634,05
1762.02.00.00	Transf.de Convênio dos Estados Destinados a Progr. da Educa	0,00	0,00
1762.02.01.00	PADEC	0,00	0,00
1762.99.01.00	PADEM	1.866.318,14	1.959.634,05
1762.99.02.00	DER-RJ	0	1.000.000,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.404.907,46	2.525.152,83
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora	434.829,45	456.570,92
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	434.784,19	456.523,40
1911.35.00.00	Multas Jur.Mora Tx.Fisc. e Vigil. Sanit.	9.193,82	9.643,01

1911.38.00.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	200.483,18	210.507,34
1911.39.00.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0	0
1911.40.00.00	Multas e Juros de Mora do ISS	20.416,87	21.437,71
1911.41.00.00	Multas e Juros de Mora do IPVA	35.122,57	36.878,70
1911.41.01.00	Multas e Juros de mora do Imp. sobre a Propriedade de Veicu	35.122,57	36.878,70
1911.42.00.00	Multas e Juros de Mora do ICMS	89.262,60	93.725,73
1911.42.01.00	Multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercad	89.262,60	93.725,73
1911.99.00.00	Multas e Juros de Mora Outros Tributos	80.315,15	84.330,91
1911.99.01.00	Multas e Juros de Mora Outros Tributos	1389,01	1.458,46
1911.99.02.00	Multas e Juros de Mora de Outras Tx.Pol.	0	0,00
1911.99.03.00	Multas e Juros de Mora Tx.Prest.Serv.	117,4	123,27
1911.99.04.00	Multas e Juros de Mora Diversos	78.808,74	82.749,18
1915.00.00.00	M.J.M.da Dívida Ativa de Outras Receitas	45,26	47,52
1915.99.00.00	Outras M.J.M.Dívida Ativa de Outras Receitas	45,26	47,52
1915.99.01.00	Outras Multas e juros de Mora - Dívida Ativa	45,26	47,52
1920.00.00.00	Indenizações e Restituições	292.995,40	307.645,17
1922.00.00.00	Restituições	292.995,40	307.645,17
1922.99.00.00	Outras Restituições	292.995,40	307.645,17
1922.99.01.00	Outras Restituições	272.415,40	286.036,17
1922.99.02.00	Outras Restituições - Mandado Judicial	20.580,00	21.609,00
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	1.636.015,54	1.717.816,32
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.636.015,54	1.717.816,32
1931.01.00.00	Receita Dívida do IR Prov.Qualq.Natureza	174,43	183,15
1931.01.03.00	Receita da Dívida Ativa do IRRF	174,43	183,15
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	283.858,30	298.051,22
1931.12.00.00	Receita da Dívida Ativa do ITBI	6.813,63	7.154,31
1931.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	277.142,21	290.999,32
1931.99.00.00	Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	1.068.026,97	1.121.429,32
1931.99.01.00	Receita Dívida Ativa Outros Tributos	186.362,73	195.680,87

Receita do Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento			
1931.99.02.00	Aju	881.664,24	925.747,45
1990.00.00.00	Receitas Diversas	41.067,07	43.120,42
2000.00.00.00	Receitas de Capital	57.254,16	60.116,87
2200.00.00.00	Alienação de Bens	57.254,16	60.116,87
2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	57.254,16	60.116,87
2229.00.00.00	Alienação de Outros Bens	57.254,16	60.116,87
	Imóveis		
2229.01.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	57.254,16	60.116,87
	Imóveis		
Soma		111.507.724,71	119.027.780,93
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF			
90000.00.00.00	Deduções da Receita Corrente	9.327.256,37	7.509.596,43
91721.01.00.00	Dedução Receita para o FUNDEB - Transf. da União	4.703.206,06	3.868.155,71
91721.01.02.00	Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	4.702.364,24	3.867.492,71
91721.01.05.00	Dedução Receita para o FUNDEB - ITR	841,82	663,00
91721.36.00.00	Dedução Receita para o FUNDEB - Lei 87/95	19.270,92	15.175,92
91722.01.00.00	Dedução Receita para o FUNDEB - Transf. dos Estados	4.604.779,39	3.626.264,80
91722.01.01.00	Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	4.303.531,72	3.389.031,41
91722.01.02.00	Dedução Receita para o FUNDEB - IPVA	171.101,89	134.743,51
91722.01.04.00	Dedução Receita para o FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	130.145,78	102.489,88
Total de Deduções			

TOTAL GERAL ESTIMADO DE ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2013: R\$ 111.518.184,50

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

ANF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RESULTADO PATRIMONIAL	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	73.497.340,26	67,03	77.261.677,00	105,12	64.272.864,48	83,1883282
Reservas						
Resultado Acumulado	10.950.576,56	12,97	(5.764.537,54)	(5,12)	12.989.013,32	16,8116718
Saldo Patrimonial Final do Exercício	84.447.916,82	100,00	73.497.340,26	100,00	77.251.677,80	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	12.600.874,65	77,38	7.646.096,60	60,58	3.618.036,11	47,32
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.682.622,95	22,62	4.954.775,85	39,32	4.028.060,69	52,68
TOTAL	16.283.497,60	100,00	12.600.874,65	100,00	7.646.096,80	100,00

FORTE: Retardários
Contábeis

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2012

ANF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	2011	2010	2009
	(R\$)	(R\$)	(R\$)
RECURSOS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE BENS			
Alienação de Bens Imóveis	57.254,16	106.116,80	
Alienação de Bens Móveis	57.254,16		
Alienação de Bens Intangíveis		106.116,80	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2011	2010	2009
	(R\$)	(R\$)	(R\$)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE BENS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	163.364,15		
Investimentos Especiais			
Amortização de Dívida			
DESPESAS CORRENTES NO REGIME DE FÉVEX			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores PPS/2008			

SALDO FINANCEIRO (R\$) - (R\$)	2011	2010	2009
	(R\$ - R\$)	(R\$ - R\$)	(R\$ - R\$)
VALOR (R\$)		106.116,80	

Demonstrativo do Resultado Primário

RECEITAS FISCAIS	2013	2014	2015
I- RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)	117.602.800,73	123.718.518,34	130.015.559,69
I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS	118.967.664,06	124.990.385,94	131.229.405,24
Recargas Correntes	118.967.664,06	124.990.385,94	131.229.405,24
(-) Transferências Intragovernamentais			
I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS	60.116,67	63.122,71	66.278,45
Recargas de Capital	60.116,67	63.122,71	66.278,45
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
I.3 - DEDUÇÕES	(1.424.980,20)	(1.324.990,31)	(1.280.124,40)
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	(1.424.980,20)	(1.324.990,31)	(1.280.124,40)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	118.967.664,06	124.990.385,94	131.229.405,24
II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	118.967.664,06	124.990.385,94	131.229.405,24
II.1 - DESPESAS CORRENTES	118.967.664,06	124.990.385,94	131.229.405,24
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
II.4 - DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital de Investimento	0,00	0,00	0,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO	(1.304.863,33)	(1.281.207,80)	(1.211.846,55)

Demonstrativo do Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	149.190,15	111.862,66	74.574,95
II - DEDUÇÕES	13.899.726,45	9.965.425,07	16.536.062,99
II.1 - Ativo Financeiro	13.255.404,30	9.442.694,25	15.702.112,79
Disponibilidade de Caixa	44.420,10	(232.526,60)	(272.220,31)
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	44.420,10	(232.526,60)	(272.220,31)
Aplicações Financeiras	13.210.984,20	9.675.210,85	15.974.333,10
Aplicações Financeiras	13.210.984,20	9.675.210,85	15.974.333,10
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Agentes Arrecadores	0,00	0,00	0,00
II.2 - Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	644.322,15	522.740,82	833.950,20
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(13.750.576,30)	(9.853.562,52)	(16.461.488,04)
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA FISCAL LÍQUIDA	(13.750.576,30)	(9.853.562,52)	(16.461.488,04)
RESULTADO NOMINAL	(1.426.20,39)	(3.297.813,78)	6.607.925,52

**Pague em dia os seus
impostos eles se
reverterão em
benefícios para sua
Cidade**